



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 4/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº: 1630

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (data início e fim): 28/02/2026 - 27/02/2027.

CONTRATADA: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços terceirizados de aux. adm., recepcionista, copeiragem, aux. serv. gerais, com materiais, para a sede do CRCSC e de aux. adm. para SMO.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 43.766,44 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais

GARANTIA: Não há.

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **EDUARDO SANTOS OLIVEIRA**, sou favorável à alteração do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

O objeto do contrato é a prestação de serviços terceirizados de auxiliar administrativo, recepcionista, copeiragem, aux. serv. gerais, com materiais, para a sede do CRCSC e de auxiliar administrativo para a subsede de São Miguel do Oeste. O contrato (SEI 1325027) foi firmado com base na Convenção Coletiva de Trabalho escolhida pela CONTRATADA, SC 14/2025 (SEI 1214627), que previa o piso salarial das categorias contratadas e cuja vigência foi estabelecida de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com a data-base da categoria em 01º de janeiro. Ocorre que em 30/01/2026 foi firmada nova CCT, com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e que prevê novos valores para o piso salarial das categorias contratadas, que correspondem aos itens 01 a 05 do contrato.

Assim, com fulcro no inciso II do art. 135 da Lei 14.133/21 e no § 4º do Art. 54 da IN 05/2017, a melhor providência é a alteração do referido contrato para comportar os novos valores para o piso salarial das categorias contratadas, considerando que estes foram readequados com base em acordo coletivo vigente. Os valores correspondentes aos demais itens do contrato permanecem inalterados.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na alteração contratual? (x) sim () não.

- A contratada encaminhou por e-mail o documento SEI 1324938, com proposta de repactuação.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

A repactuação tem como base a nova Convenção Coletiva de Trabalho, nº 124/2026 (SEI 1325000), com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e que prevê novos valores para o piso salarial das categorias contratadas, a ser aplicada aos itens de 01 a 05. Na proposta apresentada nenhum outro valor foi acrescentado ao contrato e os valores para os outros itens permanecem inalterados.

4) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALTERAÇÃO DOS CUSTOS

Em conformidade com o art. 57 da Instrução Normativa 05/2017, foi apresentada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços (SEI 1325008) e da nova Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 1325000) que fundamenta a repactuação.

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.953.331/0001-73 mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, bem como de seu sócio majoritário, BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 85.386.381/0001-41, conforme comprovam os documentos anexados.

Responsável pela Assinatura do termo:

NOME COMPLETO: Luiz Ermes Bordin

CPF: 077.909.029-20

RG: 3.974.214 SSP/SC

REPRESENTAÇÃO LEGAL: Sócio Administrador

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (SEI 1325076)

Sócio Majoritário:

NOME COMPLETO: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 077.909.029-20

REPRESENTAÇÃO LEGAL: Sócio Majoritário

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (SEI 1325076)

Certidões:

SICAF: SEI 1325082

CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ) Empresa - SEI 1325106) (Sócio Majoritário - SEI 1325139)

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS: (Empresa - SEI 1325096)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 16/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1316076** e o código CRC **4D64767D**.

Florianópolis/SC, 19 de março de 2026.

GCC/GESCONR 097/2026

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Ref.: Repactuação Anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 1630/2026

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar acerca da repactuação do contrato firmado com CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC, cujo objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra contínua.

Encaminhamos, em anexo, o demonstrativo do valor contratual atualizado, com efeitos financeiros a partir de 02 de março de 2026, bem como a declaração de impacto financeiro decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, a qual estabeleceu a majoração do piso salarial e do vale-alimentação.

As referidas alterações resultaram em um acréscimo global de 9,27%, impactando diretamente a estrutura de custos do contrato e tornando necessária a atualização dos valores originalmente pactuados.

Ressaltamos que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, constituindo garantia fundamental às partes. Ademais, o próprio instrumento contratual celebrado prevê expressamente a possibilidade de repactuação com fundamento em Convenção Coletiva de Trabalho, o que ampara integralmente o presente procedimento.

www.ondrepsb.com.br

CURITIBA – PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS – SC
Avenida Hercílio Luz, 1.249 – Anexo B – Centro –
Florianópolis (SC) – CEP 88.020-001 – Telefone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE – RS
Fone: 51 3374 9800

Diante do exposto, informamos que o valor contratual atualizado será aplicado a partir do próximo faturamento, observados os termos da repactuação ora apresentada.

Reiteramos nossa consideração e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LUIZ ERMES

BORDIN:07790902
920

Assinado de forma digital por
LUIZ ERMES
BORDIN:07790902920
Dados: 2026.03.19 17:11:26
-03'00'

Luiz Ermes Bordin
Diretor
ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

DECLARAÇÃO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

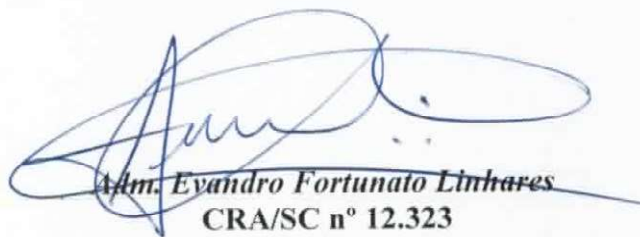
FEVASC/ASSEIO

Sindicatos Laborais Regionais:

Joinville, Florianópolis, Lages, Joaçaba, Criciúma, Chapecó, São José, Rio do Sul,
Blumenau e Sindicato das Empresas (SEAC-SC)

Declaramos para os devidos fins que a Convenção Coletiva de Trabalho 2026 foi firmada com os Sindicatos Laborais das regiões acima mencionadas, ficando acordado o impacto econômico financeiro de 9,27% (nove virgula vinte e sete por cento) a partir de 01 de janeiro de 2026.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.



Alim. Evandro Fortunato Linhares
CRA/SC nº 12.323
Superintendente

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000124/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003412/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211876/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA GOMES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMPR.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SIND.VIG.EMPR.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS, CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADNA RAMOS CLEMENCIA;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE ROSANI HINERASKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibaanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiã/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imarui/SC, Imbituba/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbê do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.752,85 (um mil, setecentos e cinquenta**

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.910,81 (um mil, novecentos e dez reais e oitenta e um centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 2.350,50 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.958,75 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) + R\$ 391,75 (trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.876,81 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.397,34 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) + R\$ 479,47 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 3.595,73 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.996,44 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) + R\$ 599,29 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 4.494,65 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 3.745,54 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) + R\$ 749,11 (setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.977,73 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.571,05 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.977,73 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) + R\$ 593,32 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.857,54 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.517,00 (dois mil, quinhentos e dezessete reais)

Composição: piso salarial de R\$ 2.097,50 (dois mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos) + R\$ 419,50 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.752,85 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.981,22 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.496,27 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.797,87 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.752,85 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 2.278,70 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.752,85 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) + R\$ 525,85 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.752,85 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 2.103,42 (dois mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.752,85 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) + R\$ 350,57 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 2.498,37 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.849,97 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) + R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.498,37 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.849,97 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) + R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 2.388,83 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.835,73 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.952,84 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.571,05 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.977,73 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) + R\$ 593,32 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.571,05 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.977,73 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) + R\$ 593,32 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.893,15 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.948,20 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.657,89 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 3.657,89 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2025 a 31.12.2025, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista na *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2026.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Parágrafo terceiro: Será concedido à trabalhadora gestante a possibilidade de se ausentar para comparecer às consultas de pré-natal, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula, desde que a falta seja apenas parcial. Para tanto, a trabalhadora deverá avisar previamente a empresa, com antecedência mínima de 48h, da data e horário da ausência e deverá realizar a devida comprovação do comparecimento em até 48h após a consulta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 33,00/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 33,00/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 27,12/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 20,63/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

Parágrafo segundo: Considerando-se que o seguro de vida de que trata o caput – ou a indenização correspondente – é custeado totalmente pela empresa empregadora; considerando-se que possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos, eis que objetiva o ressarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes; estabelecem as partes que o valor do seguro pago ao empregado ou seus familiares/dependentes será abatido/compensado do valor de eventual indenização concedida judicialmente relacionada ao mesmo sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 0,90 (noventa centavos) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança,Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de SantaCatarina;

R\$ 2,00 (dois reais) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo quinto: O referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 30% do valor bruto da rescisão, sendo 15% revertidos para o trabalhador e 15% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento da obrigação estabelecida no *caput* acarretará multa de vinte por cento, do salário mínimo, por empregado, por mês, até que seja regularizado, revertidos metade para o trabalhador prejudicado e metade para a entidade sindical laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio de transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo terceiro: o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até o início do respectivo período, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Internacional de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo segundo: caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do conteúdo nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

Parágrafo segundo: Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, como fixado pelo STF, faculta-se às empresas não associadas o direito de oposição até 30 dias do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CONFEDERATIVA

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria profissional, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINDICAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, calculada na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e FEVASC, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2026**), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontada nos meses de **fevereiro, maio, agosto e novembro de 2026**, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e Federação da Categoria (FEVASC), será no total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, dividido em **04 (quatro) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **80% (oitenta por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de **20% (vinte por cento)** para a Federação da Categoria – (FEVASC), nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral e Federação da Categoria, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho e publicidade do referido desconto pelos Sindicatos e Federação da Categoria profissional, através de seus meios de comunicação, ressalvado aos trabalhadores que foram contratados ou retornaram do afastamento médico, após a finalização do prazo determinado anteriormente, os quais deverão manifestar a oposição em até **20 (vinte) dias** após alta médica do INSS ou início do Contrato de Trabalho, na Empresa.

a) O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo Trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do Sindicato Laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência Patronal de forma Individual ou Coletiva, o que se caracterizará em Prática Antissindical, contra a Organização dos Trabalhadores, punidas na forma da Legislação Pertinente.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado à Federação e Sindicatos Profissionais utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80% (oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), conforme definido pelas Entidades Laborais.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2026, a pedido da Federação FEVASC e Sindicatos Profissionais, a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais e Federação, que firmam a presente CCT/2026, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o “Parágrafo segundo” da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

Parágrafo quarto: O empregador fica obrigado a comunicar ao Sindicato Laboral o encaminhamento ao INSS de empregado associado, no prazo de 10 dias a contar do encaminhamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Acordam as partes em estabelecer que realizarão, trimestralmente, reuniões visando a viabilizar a implementação, em norma coletiva futura, de benefício vinculado à saúde dos trabalhadores.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JADNA RAMOS CLEMENCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA CHAPECÓ

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA CRICIÚMA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA JOINVILLE

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA FLORIANÓPOLIS

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA JOAÇABA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DEMONSTRATIVO REPACTUAÇÃO CCTSC000202/2026

POSTO	QTDE	VALOR CCT 2025		VALOR REPACTUAÇÃO 2026		DIFERENÇA MENSAL
		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
Assistente Administrativo 44h sem - 2ª/6ª	1	R\$ 4.727,69	R\$ 4.727,69	R\$ 5.096,19	R\$ 5.096,19	R\$ 368,50
Assistente Administrativo 44h sem - 2ª/6ª	2	R\$ 4.763,88	R\$ 9.527,76	R\$ 5.148,84	R\$ 10.297,68	R\$ 769,92
Servente 44h sem - 2ª/6ª	2	R\$ 6.973,16	R\$ 13.946,32	R\$ 7.381,82	R\$ 14.763,64	R\$ 817,32
Copeira 44h sem - 2ª/6ª	1	R\$ 7.312,11	R\$ 7.312,11	R\$ 7.678,71	R\$ 7.678,71	R\$ 366,60
Recepcionista 36h sem - 2ª/6ª	2	R\$ 4.126,28	R\$ 8.252,56	R\$ 4.465,76	R\$ 8.931,52	R\$ 678,96
TOTAL	8		R\$ 43.766,44		R\$ 46.767,74	R\$ 3.001,30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1. Tipo de serviço:	Assistente Administrativo 44h sem - 2º/6ª	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4110-05	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	1.910,81
4. Salário Mínimo Nacional	R\$	1.621,00
5. Categoria Profissional:	Asseio e Conservação	
6. Data base da Categoria:	01/01/2026	
7. Convenção Coletiva:	SC00124/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Salário-Base		R\$ 1.910,81
B - Adicional de Periculosidade		R\$ -
C - Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D - Adicional Noturno		R\$ -
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E - DSR		R\$ -
Total		R\$ 1.910,81
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Nota 2: O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função (IN. 2/2020).		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor Total (R\$)
A - 13º salário	8,33%	R\$ 159,23
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 212,31
Total	19,44%	R\$ 371,55
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima		
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentual	Valor Total (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 456,47
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 57,06
C - SAT	4,0302%	R\$ 91,98
D - Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 34,24
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,82
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 13,69
G - INCRA	0,20%	R\$ 4,56
F - FGTS	8,00%	R\$ 182,59
Total	37,83%	R\$ 863,42
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave. Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A - Vale Transporte	R\$ 4,50	R\$ 74,35
B - Vale Alimentação	R\$ 33,00	R\$ 686,07
C - Assiduidade 7% s/ a remuneração	R\$ 133,76	R\$ 133,76
D - Seguro de Vida	R\$ 9,07	R\$ 9,07
E - Benefício Assistência do Trabalhador	R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Contribuição Assistencia Patronal Negocial	R\$ 19,11	R\$ 19,11
Total		R\$ 933,35
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual	Valor Total (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 371,55
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	37,83%	R\$ 863,42
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 933,35
Total		R\$ 2.168,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor Total (R\$)	
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	7,96
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,64
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$	65,73
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	37,15
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$	14,06
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	1,19
Total	6,63%	R\$	126,73
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 - Ausências Legais	Percentual	Valor Total (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	38,94
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	11,68
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,88
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,37
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$	3,84
Total	1,35%	R\$	56,71
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0	R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor Total (R\$)	
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$	56,71
4.2 - Substituto na Intra jornada	0	R\$	-
Total		R\$	56,71
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5 - Insumos Diversos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)	
A - Crachá	R\$ 20,00	R\$	20,00
B - Materiais/Equipamentos	R\$ -	R\$	-
C - EPI's	R\$ -	R\$	-
D - Ponto Nexti	R\$ 15,03	R\$	15,03
Total		R\$	35,03
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor Total (R\$)	
A - Custos Indiretos	6,84%	R\$	293,95
B - Lucro	2,50%	R\$	114,79
C - Tributos	7,65%	R\$	389,86
C.1 - Tributos Federais (1,65% PIS e 7,6% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$	186,01
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$	203,85
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$	-
Total	16,99%	R\$	798,60
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Posto)	Valor (R\$)		
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.910,81	
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.168,32	
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	126,73	
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$	56,71	
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	35,03	
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	4.297,59	
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	798,60	
VALOR TOTAL POR COLABORADOR	R\$	5.096,19	
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO		1	
VALOR TOTAL DO POSTO		5.096,19	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
1. Tipo de serviço:		Assistente Administrativo 44h sem - 2º/6ª	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):		4110-05	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$	1.910,81
4. Salário Mínimo Nacional		R\$	1.621,00
5. Categoria Profissional:		Asseio e Conservação	
6. Data base da Categoria:		01/01/2026	
7. Convenção Coletiva:		SC00124/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração		Percentual	Valor Total (R\$)
A - Salário-Base			R\$ 1.910,81
B - Adicional de Periculosidade			R\$ -
C - Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D - Adicional Noturno			R\$ -
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ -
E - DSR			R\$ -
Total		R\$	1.910,81
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função (IN. 2/2020).			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual	Valor Total (R\$)
A - 13º salário		8,33%	R\$ 159,23
B - Férias e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 212,31
Total		19,44%	R\$ 371,55
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)		Percentual	Valor Total (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 456,47
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 57,06
C - SAT		4,0302%	R\$ 91,98
D - Sesi ou SESC		1,50%	R\$ 34,24
E - SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 22,82
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 13,69
G - INCRA		0,20%	R\$ 4,56
F - FGTS		8,00%	R\$ 182,59
Total		37,83%	R\$ 863,42
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.			
Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A - Vale Transporte		R\$ 7,20	R\$ 187,75
B - Vale Alimentação		R\$ 33,00	R\$ 686,07
C - Assiduidade 7% s/ a remuneração		R\$ 133,76	R\$ 133,76
D - Seguro de Vida		R\$ 9,07	R\$ 9,07
E - Benefício Assistência do Trabalhador		R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Contribuição Assistencia Patronal Negocial		R\$ 19,11	R\$ 19,11
Total			R\$ 1.046,75
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Percentual	Valor Total (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	R\$ 371,55
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		37,83%	R\$ 863,42
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.046,75
Total			R\$ 2.281,72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor Total (R\$)	
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	7,96
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,64
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$	65,73
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	37,15
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$	14,06
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	1,19
Total	6,63%	R\$	126,73
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 - Ausências Legais	Percentual	Valor Total (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	39,99
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	12,00
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,90
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,40
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$	3,94
Total	1,35%	R\$	58,23
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0	R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor Total (R\$)	
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$	58,23
4.2 - Substituto na Intra jornada	0	R\$	-
Total		R\$	58,23
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5 - Insumos Diversos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)	
A - Crachá	R\$ 20,00	R\$	20,00
B - Materiais/Equipamentos	R\$ -	R\$	-
C - EPI's	R\$ -	R\$	-
D - Ponto Nexti	R\$ 15,03	R\$	15,03
Total		R\$	35,03
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor Total (R\$)	
A - Custos Indiretos	6,84%	R\$	301,81
B - Lucro	2,50%	R\$	117,86
C - Tributos	6,15%	R\$	316,65
C.1 - Tributos Federais (1,65% PIS e 7,6% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$	187,93
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$	128,72
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$	-
Total	15,49%	R\$	736,32
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Posto)	Valor (R\$)		
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.910,81		
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.281,72		
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 126,73		
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 58,23		
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 35,03		
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.412,52		
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 736,32		
VALOR TOTAL POR COLABORADOR	R\$ 5.148,84		
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO	1		
VALOR TOTAL DO POSTO	5.148,84		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1. Tipo de serviço:	Servente 44h sem - 2º/6ª	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5143-20	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	1.752,85
4. Salário Mínimo Nacional	R\$	1.621,00
5. Categoria Profissional:	Asseio e Conservação	
6. Data base da Categoria:	01/01/2026	
7. Convenção Coletiva:	SC00124/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Salário-Base		R\$ 1.752,85
B - Adicional de Periculosidade		R\$ -
C - Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 350,57
D - Adicional Noturno		R\$ -
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E - DSR		R\$ -
Total		R\$ 2.103,42
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		
Nota 2: O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função (IN. 2/2020).		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor Total (R\$)
A - 13º salário	8,33%	R\$ 175,29
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 233,71
Total	19,44%	R\$ 409,00
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.		
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima		
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentual	Valor Total (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 502,48
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 62,81
C - SAT	4,0302%	R\$ 101,26
D - Sesi ou SESC	1,50%	R\$ 37,69
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,12
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 15,07
G - INCRA	0,20%	R\$ 5,02
F - FGTS	8,00%	R\$ 200,99
Total	37,83%	R\$ 950,45
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.		
Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
A - Vale Transporte	R\$ 7,20	R\$ 197,23
B - Vale Alimentação	R\$ 33,00	R\$ 686,07
C - Assiduidade 7% s/ a remuneração	R\$ 147,24	R\$ 147,24
D - Seguro de Vida	R\$ 8,32	R\$ 8,32
E - Benefício Assistência do Trabalhador	R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Contribuição Assistencia Patronal Negocial	R\$ 21,03	R\$ 21,03
Total		R\$ 1.070,89
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual	Valor Total (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 409,00
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	37,83%	R\$ 950,45
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.070,89
Total		R\$ 2.430,34

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,76
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 72,36
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 40,90
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 15,47
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,31
Total	6,63%	R\$ 139,50
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Ausências Legais	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 43,27
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,98
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,97
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,52
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$ 4,26
Total	1,35%	R\$ 63,01
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0	R\$ -
Total		R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor Total (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$ 63,01
4.2 - Substituto na Intra jornada	0	R\$ -
Total		R\$ 63,01
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
A - Uniformes	R\$ 33,35	R\$ 33,35
B - Materiais/Equipamentos	R\$ 1.519,50	R\$ 1.519,50
C - EPI's	R\$ 22,02	R\$ 22,02
D - Ponto Nexti	R\$ 15,03	R\$ 15,03
Total		R\$ 1.589,89
Nota: Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Custos Indiretos	6,84%	R\$ 432,70
B - Lucro	2,50%	R\$ 168,97
C - Tributos	6,15%	R\$ 453,98
C.1 - Tributos Federais (1,65% PIS e 7,6% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$ 269,44
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 184,55
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Total	15,49%	R\$ 1.055,65
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Posto)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.103,42
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.430,34
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 139,50
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 63,01
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 1.589,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.326,17
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.055,65
VALOR TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 7.381,82
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO		1
VALOR TOTAL DO POSTO		7.381,82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
1. Tipo de serviço:		Copeira 44h sem - 2º/6ª	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):		5134-25	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$ 1.752,85	
4. Salário Mínimo Nacional		R\$ 1.621,00	
5. Categoria Profissional:		Asseio e Conservação	
6. Data base da Categoria:		01/01/2026	
7. Convenção Coletiva:		SC00124/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração		Percentual	Valor Total (R\$)
A - Salário-Base			R\$ 1.752,85
B - Adicional de Periculosidade			R\$ -
C - Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
D - Adicional Noturno			R\$ -
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ -
E - DSR			R\$ -
Total			R\$ 1.752,85
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função (IN. 2/2020).			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual	Valor Total (R\$)
A - 13º salário		8,33%	R\$ 146,07
B - Férias e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 194,76
Total		19,44%	R\$ 340,83
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conformeNota 1 acima			
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)		Percentual	Valor Total (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 418,74
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 52,34
C - SAT		4,0302%	R\$ 84,38
D - Sesi ou SESC		1,50%	R\$ 31,41
E - SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 20,94
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 12,56
G - INCRA		0,20%	R\$ 4,19
F - FGTS		8,00%	R\$ 167,49
Total		37,83%	R\$ 792,04
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.			
Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
A - Vale Transporte		R\$ 7,20	R\$ 197,23
B - Vale Alimentação		R\$ 33,00	R\$ 686,07
C - Assiduidade 7% s/ a remuneração		R\$ 122,70	R\$ 122,70
D - Seguro de Vida		R\$ 8,32	R\$ 8,32
E - Benefício Assistência do Trabalhador		R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Contribuição Assistencia Patronal Negocial		R\$ 17,53	R\$ 17,53
Total			R\$ 1.042,85
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Percentual	Valor Total (R\$)
2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	R\$ 340,83
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		37,83%	R\$ 792,04
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.042,85
Total			R\$ 2.175,72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,30
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,58
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 60,30
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 34,08
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 12,89
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,09
Total	6,63%	R\$ 116,25
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Ausências Legais	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,45
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 11,24
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,31
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$ 3,69
Total	1,35%	R\$ 54,53
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0	R\$ -
Total		R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor Total (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$ 54,53
4.2 - Substituto na Intra jornada	0	R\$ -
Total		R\$ 54,53
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A - Uniformes	R\$ 123,08	R\$ 123,08
B - Materiais/Equipamentos	R\$ 2.343,13	R\$ 2.343,13
C - EPI's	R\$ -	R\$ -
D - Ponto Nexti	R\$ 15,03	R\$ 15,03
Total		R\$ 2.481,24
Nota: Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Custos Indiretos	6,84%	R\$ 450,11
B - Lucro	2,50%	R\$ 175,77
C - Tributos	6,15%	R\$ 472,24
C.1 - Tributos Federais (1,65% PIS e 7,6% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$ 280,27
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 191,97
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Total	15,49%	R\$ 1.098,12
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Posto)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.752,85
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.175,72
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 116,25
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 54,53
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 2.481,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.580,60
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.098,12
VALOR TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 7.678,71
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO		1
VALOR TOTAL DO POSTO		7.678,71

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1. Tipo de serviço:	Recepcionista 36h sem - 2º/6ª	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4221-05	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	1.857,54
4. Salário Mínimo Nacional	R\$	1.621,00
5. Categoria Profissional:	Asseio e Conservação	
6. Data base da Categoria:	01/01/2026	
7. Convenção Coletiva:	SC00124/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Salário-Base		R\$ 1.519,81
B - Adicional Contratual		R\$ -
C - Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D - Adicional Noturno		R\$ -
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E - DSR		R\$ -
Total		R\$ 1.519,81
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		
Nota 2: O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função (IN. 2/2020).		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor Total (R\$)
A - 13º salário	8,33%	R\$ 126,65
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 168,87
Total	19,44%	R\$ 295,52
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.		
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima		
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentual	Valor Total (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 363,06
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 45,38
C - SAT	4,0302%	R\$ 73,16
D - Sesi ou SESC	1,50%	R\$ 27,23
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,15
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,89
G - INCRA	0,20%	R\$ 3,63
F - FGTS	8,00%	R\$ 145,23
Total	37,83%	R\$ 686,74
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.		
Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
A - Vale Transporte	R\$ 7,20	R\$ 211,21
B - Vale Alimentação	R\$ 33,00	R\$ 686,07
C - Assiduidade 7% s/ a remuneração	R\$ 106,39	R\$ 106,39
D - Seguro de Vida	R\$ 7,21	R\$ 7,21
E - Benefício Assistência do Trabalhador	R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Contribuição Assistencia Patronal Negocial	R\$ 15,20	R\$ 15,20
Total		R\$ 1.037,08
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual	Valor Total (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 295,52
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	37,83%	R\$ 686,74
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.037,08
Total		R\$ 2.019,34

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,33
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 52,28
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 29,55
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 11,18
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 0,95
Total	6,63%	R\$ 100,80
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Ausências Legais	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 33,70
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 10,11
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,76
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,18
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$ 3,32
Total	1,35%	R\$ 49,08
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0	R\$ -
Total		R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor Total (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$ 49,08
4.2 - Substituto na Intra jornada	0	R\$ -
Total		R\$ 49,08
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A - Uniformes	R\$ 123,08	R\$ 123,08
B - Materiais/Equipamentos	R\$ -	R\$ -
C - EPI's	R\$ -	R\$ -
D - Ponto Nexti	R\$ 15,03	R\$ 15,03
Total		R\$ 138,11
Nota: Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor Total (R\$)
A - Custos Indiretos	6,84%	R\$ 261,77
B - Lucro	2,50%	R\$ 102,22
C - Tributos	6,15%	R\$ 274,64
C.1 - Tributos Federais (1,65% PIS e 7,6% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$ 163,00
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 111,64
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Total	15,49%	R\$ 638,64
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Posto)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.519,81
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.019,34
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 100,80
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 49,08
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 138,11
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.827,13
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 638,64
VALOR TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 4.465,76
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO		1
VALOR TOTAL DO POSTO		4.465,76

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000102/2025-25)

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 1630/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DE SANTA
CATARINA E ONDREPSB LIMPEZA
E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.953.331/0001-73, sediada na Avenida Hercílio Luz nº 1249, Anexo B, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Ermes Bordin, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000102/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, nas unidades de Florianópolis/SC e São Miguel do Oeste/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. A presente contratação decorre de dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Mão de Obra:

MÃO DE OBRA							
Item	Serviços	Local	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	Assistente Adm.	São Miguel do Oeste	44 h	R\$ 4.727,69	1	R\$ 4.727,69	R\$ 56.732,28
2	Assistente Adm.	Fpolis	44 h	R\$ 4.763,88	2	R\$ 9.527,76	R\$ 114.333,12
3	Limpeza	Fpolis	44 h	R\$ 6.973,16	2	R\$ 13.946,32	R\$ 167.355,84
4	Copeiragem	Fpolis	44 h	R\$ 7.312,11	1	R\$ 7.312,11	R\$ 87.745,32
5	Recepção	Fpolis	36 h	R\$ 4.126,28	2	R\$ 8.252,56	R\$ 99.030,72

TOTAL MÃO DE OBRA (12 meses): R\$ 525.197,28

1.4. Insumos limpeza e copeiragem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Copo de Papel de 200 ml. Composição: Papel kraft ou papel reciclado com revestimento interno à base de polietileno ou similar, que garante impermeabilidade e resistência. Sustentabilidade: O copo deve ser 100% biodegradável e compostável, devendo possuir certificação de órgãos reconhecidos (como FSC ou outras certificações de sustentabilidade). Embalagem com 100 unidades ou similar.	CENTENA	9,79	R\$ 30,00	R\$ 293,70
2	Copo de Papel de 120 ml para bebidas quentes. Composição: Papel kraft ou papel reciclado, com revestimento interno à base de polietileno ou similar, que assegura impermeabilidade e resistência ao calor. Sustentabilidade: O copo deve ser 100% biodegradável e compostável, com certificações reconhecidas do produto (como FSC ou outras que atestem a sustentabilidade). Embalagem com 100 unidades ou similar.	CENTENA	9,79	R\$ 27,40	R\$ 268,25
3	Guardanapo tamanho 22x22,5cm, alta qualidade, brancos e de alta absorção, tipo folha dupla, embalagem com 50 unidades ou similar.	UNIDADE	0,68	R\$ 2,50	R\$ 1,70
4	Guardanapo tamanho 32x32,5cm, alta qualidade, brancos e de alta absorção, tipo folha dupla, embalagem com 50 unidades ou similar.	UNIDADE	0,6	R\$ 3,30	R\$ 1,98
5	Garfo descartável biodegradáveis ou compostáveis. Fabricados com materiais biodegradáveis ou compostáveis, como bagaço de cana, amido de milho, amido de batata, amido de mandioca, madeira, entre outros, embalagem com 50 unidades ou similar.	UNIDADE	0,08	R\$ 7,00	R\$ 0,56

6	Mexedor de café descartável biodegradáveis ou compostáveis. Fabricados com materiais biodegradáveis ou compostáveis, como bambu, fibra de coco, bagaço de cana, amido de milho, amido de batata, amido de mandioca, madeira, entre outros, embalagem com 250 unidades ou similar.	UNIDADE	0,18	R\$ 12,00	R\$ 2,16
7	Açúcar refinado, branco, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 6 (seis) meses após a entrega.	UNIDADE	4,13	R\$ 4,00	R\$ 16,52
8	Adoçante dietético líquido, 100% STÉVIA, acondicionado em frascos plásticos de no mínimo 75ml com bico dosador, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 12 (seis) meses após a entrega.	UNIDADE	0,85	R\$ 11,00	R\$ 9,35
9	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 6 (seis) meses após a entrega.	UNIDADE	31,17	R\$ 2,00	R\$ 62,34
10	Café torrado e moído de primeira qualidade, predominantemente arábica, extraforte ou tradicional, vácuo puro, em pacotes de 500 gramas. O rótulo deve conter ponto de torra sendo clássica ou escura, características do produto tais como aroma e sabor, selo de pureza ABIC, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 11 (onze) meses após a entrega.	UNIDADE	22,28	R\$ 30,00	R\$ 668,40

11	Chá alimentação, sabor camomila, erva-doce, maçã com canela, hortelã, limão, capim cidreira, morango e maracujá disposto em saches/saquinhos de 10g acondicionados em caixa com 10 saches cada, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 6 (seis) meses após a entrega.	UNIDADE	2,82	R\$ 7,00	R\$ 19,74
12	Leite de vaca, integral, líquido, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura), sem adulterações, com no mínimo 3% de gordura, em caixa cartonada de 1 (um) litro contendo os dados de identificação, procedência, informação nutricional, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, com validade mínima de 4 (quatro) meses após a entrega.	UNIDADE	32,12	R\$ 4,00	R\$ 128,48
13	Biscoito cookie sabor leite com gotas de chocolate em sache 30 g ou similar	UNIDADE	168,75	R\$ 1,00	R\$ 168,75
14	Biscoito Amanteigado Leite Sache 11,8g ou similar	UNIDADE	110	R\$ 0,80	R\$ 88,00
15	Biscoito Sachê Cream Cracker Sache 10g ou similar	UNIDADE	103,75	R\$ 0,58	R\$ 60,52
16	Amendoim japonês embalagem de 27g ou similar	UNIDADE	128,57	R\$ 0,75	R\$ 96,43
17	Bolinho Minibolo Duplo Chocolate Sachê de 40g ou similar	UNIDADE	182,5	R\$ 2,50	R\$ 456,25
TOTAL					R\$ 2.343,13

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
18	Água sanitária para limpeza, com no mínimo 02g de íons de cloro ativo, embalagem de 01 litro em frasco resistente, com bico dosador, data de fabricação não superior a 30 dias contados da data da entrega e validade de no mínimo 12 meses, deverá estar escrito no produto o modo de usar, precauções, nome do técnico responsável e registro no órgão competente assim	UNIDADE	7,87	R\$ 3,50	R\$ 27,55

	como possuir registro ou notificação na ANVISA.				
19	Alcool etílico hidratado, refinado de baixo teor de acidez e aldeídos, 92,8° INPM, especialmente indicado para limpeza. Constar no rótulo informações do produto, fabricante, número do lote, selo do INMETRO, data de fabricação e validade, número do INOR. Deverá constar no frasco a informação de inflamável assim como possuir registro ou notificação na ANVISA.. Frasco de 01 litro. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto.	UNIDADE	5,1	R\$ 8,60	R\$ 43,86
20	Desinfetante líquido perfumado - para uso geral, com ação antimicrobiana e antigermes. Acondicionado em embalagens plásticas com 2 litros. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	6,77	R\$ 3,56	R\$ 24,10
21	Desodorizante de ambiente aerossol. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Frasco mínimo 360 ml. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	3,87	R\$ 11,00	R\$ 42,57
22	Detergente líquido, neutro, glicerinado, frasco contendo 500 ml. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Produto deve ser hipoalergênico e deve possuir registro ou notificação na ANVISA. Validade mínima de 02 anos.	UNIDADE	13,38	R\$ 2,25	R\$ 30,11
23	Esponja dupla face multiuso composta de espuma de poliuretano e manta de fibra sintética com abrasivos, com ação bactericida, medindo 110 mm x 75 mm e 23 mm. Validade	UNIDADE	12,37	R\$ 1,00	R\$ 12,37

	mínima de 12 meses após a entrega do produto.				
24	Limpa vidros, validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Frasco 500 ml. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	1,38	R\$ 4,90	R\$ 6,76
25	Limpa pedras. Frasco 5 litros. Limpador de superfícies minerais e desincrustante ácido, com ação decapante, agindo na limpeza e remoção de manchas e sujeiras impregnadas. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	0,98	R\$ 25,00	R\$ 24,50
26	Lustra móveis. Frasco 500 ml. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	3,55	R\$ 13,00	R\$ 46,15
27	Luva para limpeza, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, tamanho g, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, cano 3/4, cfe. NBR 13393/1995, embaladas em par.	UNIDADE	0,62	R\$ 4,90	R\$ 3,04
28	Luva para limpeza, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, tamanho m, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, cano 3/4, cfe. NBR 13393/1995, embaladas em par.	UNIDADE	0,87	R\$ 4,90	R\$ 4,26
29	Luva para limpeza, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, tamanho p, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, cano 3/4, cfe. NBR 13393/1995, embaladas em par.	UNIDADE	1,07	R\$ 4,90	R\$ 5,24
30	Pedra sanitária, com 25g. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	29,97	R\$ 1,39	R\$ 41,66

31	Sabonete líquido, cremoso (PH neutro entre 6.0 e 7.0), glicerinado fragrância suave, perolado, com substâncias emolientes, para higiene das mãos. Acondicionado em embalagens de 5 litros. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve ser hipoalergênico e deve possuir registro ou notificação na ANVISA	UNIDADE	0,43	R\$ 22,00	R\$ 9,46
32	Saponáceo cremoso. Frasco mínimo 450 ml. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto. Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	4,33	R\$ 4,90	R\$ 21,22
33	Vassoura (uso doméstico) com cerdas de polipropileno, deverá apresentar aproximadamente 64 tufo (plumados) medidas aproximadas, 10cm, espessura média de 0,8mm, disposta em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneo de modo a preencher toda a base (com aproximadamente 25 fios por tufo plumados) a fixação das cerdas na base deverá ser firme e resistente, base com aproximadamente 1,20cm, chapa de metal, emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho giratório na outra pra pendurar, com aproximadamente 1,20.	UNIDADE	0,63	R\$ 12,00	R\$ 7,56
34	Pano multiuso, rolo com 300 metros, descartável, tipo Perfex, furadinho, picotado. Validade mínima de 12 meses após a entrega do produto.	UNIDADE	0,08	R\$ 100,00	R\$ 8,00

35	Papel higiênico, folha dupla, de qualidade, na cor branca, 100% celulose virgem, fibras naturais, sem pigmentação aparente, gramatura mínimo 30 g/m2, alvura ISO, igual ou superior a 85, neutro, macio, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 250 metros, fabricado por laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA. O produto deve ser certificado pelo INMETRO, atendendo a ABNT NBR 15134 :2007 e ABNT NBR 15464:2010, apresentar selo FSC. Produto deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	UNIDADE	20,60	R\$ 8,00	R\$ 164,80
36	Saco plástico reforçado para acondicionamento de resíduo comum; cor preta ou azul; capacidade 30 litros; medidas 59cm de largura x 62cm de altura; com no mínimo 8 micras; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191/2008. Embalados em pacotes com 100 unidades e acondicionados em fardo. O produto deve atender aos requisitos da norma ABNT NBR 9191/2008.	CENTENA	17,63	R\$ 13,00	R\$ 229,23
37	Saco plástico reforçado para acondicionamento de resíduo comum; cor preta ou azul; capacidade 100 litros; medidas 75cm de largura x 105cm de altura; com no mínimo 13 micras; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191/2008. Embalados em pacotes com 100 unidades e acondicionados em fardo. O produto deve atender aos	CENTENA	17,63	R\$ 39,00	R\$ 687,69

	requisitos da norma ABNT NBR 9191/2008.				
38	Papel toalha branco - fardo para toalheiro de papel intercalado, classe 1 (conforme norma ABNT 15464-7 e 15134), extra branco (alvura isso igual ou superior a 80%), gofrado, fabricado exclusivamente com fibras celulósicas virgens (não recicladas), (papel branco de ótima qualidade, sem pigmentação ou revestimento), com 2 dobras (2 faces), medindo no mínimo, 20 x 23cm (larg x comp). Com gramatura igual ou superior a 28gm ² , acondicionado em embalagens com no mínimo, 250 fls). O produto deve ser certificado pelo INMETRO, atendendo a ABNT NBR 15134 :2007 e ABNT NBR 15464:2010, apresentar selo FSC. Produto deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	UNIDADE (250 FOLHAS)	122,10	R\$ 13,00	R\$ 1.587,30
39	Brilha inox, spray aerossol, acondicionado em embalagens de 500ml.	UNIDADE	0,2	R\$ 10,00	R\$ 2,00
40	Álcool etílico 70%, em gel, antisséptico para higiene das mãos, com hidratante, acondicionado em frascos de 500ml, com válvula "pump". Produto deve possuir registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	1,52	R\$ 6,30	R\$ 9,58
TOTAL					R\$ 3.038,99

MATERIAIS		
Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
Copeiragem	R\$ 2.343,13	R\$ 28.117,50
Limpeza	R\$ 3.038,99	R\$ 36.467,93
TOTAL:		

1.5. Os quantitativos de materiais são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente solicitada no mês e após conferência pela fiscalização do contrato.

1.6. Total geral, considerando os gastos com os serviços de mão de obra somados aos gastos relativos aos insumos de copeiragem e limpeza:

TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)		
	Valor Global Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
Mão de obra	R\$ 43.766,44	R\$ 525.197,28
Materiais	R\$ 5.382,12	R\$ 64.585,44
TOTAL ANUAL: R\$ 589.782,72		

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1. O estudo Técnico Preliminar;
- 1.7.2. O Termo de Referência
- 1.7.3. A Proposta do contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.7.5. Planilhas de composição de custos

1.8. A contratada assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta.

1.9. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a contratada responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência limitada ao prazo 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, sendo vedada qualquer prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo acima referido ou por ocasião de contratação firmada em nova licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 43.766,44 (quarente e três mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 525.197,28 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

5.2. O valor dos materiais é estimativo, variando de acordo com os pedidos realizados.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, em caráter excepcional, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que impactem diretamente a execução do objeto, vedada qualquer forma de reajuste, repactuação periódica ou revisão baseada em índices, em razão da natureza emergencial e do prazo máximo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.2.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.2.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.2.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.2.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.2.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, ou equivalente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022.

8.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCSC, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função

deconfiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº

14.133/2021, devidamente comprovados;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 9.1.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.1.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual subcontratação ou compartilhamento de dados pessoais com terceiros, quando houver, para fins de execução do contrato.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 11.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5.” a “12.1.8.” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- 11.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3.” do subitem 12.1, de 25 % a 30 % do valor do Contrato.
- 11.2.9. Para infração descrita na alínea “12.1.2.” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- 11.2.10. Para infrações descritas na alínea “12.1.4.” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.2.11. Para a infração descrita na alínea “12.1.1.” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do início da execução.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo exclusivamente para fins de regularização subjetiva, desde que

não haja alteração do objeto nem do prazo máximo do contrato.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado.

12.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- 12.11.1. os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, em montante proporcional ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, até que a situação seja regularizada, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo a regularização das obrigações pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento direto das verbas trabalhistas devidas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, deduzindo os respectivos valores dos créditos devidos ao contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O contratante poderá ainda:

- 12.13.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os créditos existentes em favor do contratado, decorrentes deste contrato, até o limite do valor do dano apurado, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que estritamente necessárias à manutenção da execução do objeto emergencial, vedada qualquer modificação que implique ampliação do objeto contratado ou prorrogação do prazo máximo de vigência.

13.2. As alterações contratuais, quando absolutamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto emergencial, deverão ser formalizadas por termo aditivo, sem modificação do objeto ou do prazo máximo do contrato, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do objeto, do prazo ou do valor global do contrato, tais como atualizações cadastrais, designações de fiscais ou correções

formais, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 do CRCSC, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Elemento de Despesa:

- 14.2.1. 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA;
- 14.2.2. 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM;
- 14.2.3. 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 14.2.4. 6.3.1.3.01.01.015 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;
- 14.2.5. 6.3.1.3.01.01.016 - MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;
- 14.2.6. 6.3.1.3.01.01.013 - MATERIAL DE COPA E COZINHA.

14.3. Projeto:

- 14.3.1. 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- 14.3.2. 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;
- 14.3.3. 5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais de direito contratual e administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente do CRCSC

Luiz Ermes Bordin
Representante Legal da Contratada

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
QUINQUAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 83.953.331/0001-73 NIRE 42 2 0042358 9

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº. 614, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-301, portador da carteira de identidade nº. 3.974.214, expedida pela SSP/SC, CPF/MF nº. 077.909.029-20; e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, 1249, Centro – Florianópolis/SC - CEP 88.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 85.386.381/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42 2 0160701 2, ora representada por seu sócio Luiz Ermes Bordin, já qualificado acima; únicos sócios da sociedade empresária **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.953.331/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC – sob NIRE nº 42 2 0042358 9 estabelecida na Rua Hermann Blumenau, 61 (B), Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina CEP 88020-020, resolvem na melhor forma de direito proceder sua **Quinquagésima Sexta Alteração de Contrato**, conforme segue:

1. Os sócios decidem alterar o endereço da sede para Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (B) – Bairro Centro – Florianópolis/SC CEP 88020-001. Em razão disso, altera-se a Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda – A sociedade iniciou suas atividades em 22/04/1980, operando por tempo indeterminado, possuindo seu foro jurídico no município e comarca de Florianópolis/SC, onde possui sua sede social, situada na Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (B) - Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88020-001, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior, sendo-lhe permitido participar societariamente em outras sociedades, com objetivos idênticos ou diferentes.

Parágrafo único: Possui a sociedade as seguintes

filiais:

Filial de Curitiba/PR CNPJ 83.953.331/0023-89 –

Instalada na Rua Acássio Correa, nº 376 – Bairro Parolim – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.220-280, NIRE 41 9 0038033 4, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Filial de Caxias do Sul/RS CNPJ 83.953.331/0024-60 –

Instalada na Avenida Júlio Castilhos, 2020 sala 1401 – Bairro Centro – Município de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.010-002, NIRE 43 9 0063373 1, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

2. Permanecem inalteradas e de pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não conflitem com a presente alteração.

3. Em razão das alterações realizadas na sociedade durante sua existência, com o intuito de promover uma redação atualizada, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, formalizando em um único instrumento, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula primeira – ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

é uma Sociedade Empresária Limitada, obedecendo as normas que são próprias, em especial a Lei nº 10.406/02, e o disposto neste **CONTRATO SOCIAL**, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, naquilo não regulado por este contrato social.

Cláusula segunda – A sociedade iniciou suas atividades em 22/04/1980, operando por tempo indeterminado, possuindo seu foro jurídico no município e comarca de Florianópolis/SC, onde possui sua sede social, situada na Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (B) - Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88020-001, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras

dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior, sendo-lhe permitido participar societariamente em outras sociedades, com objetivos idênticos ou diferentes.

Parágrafo único: Possui a sociedade as seguintes filiais:

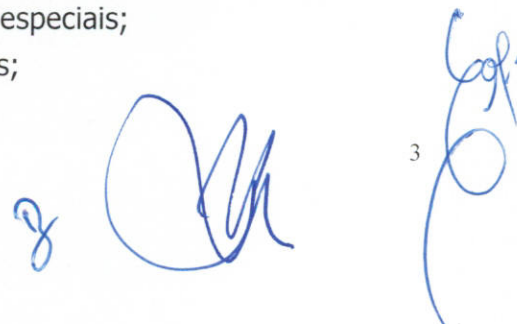
Filial de Curitiba/PR CNPJ 83.953.331/0023-89 – Instalada na Rua Acássio Correa, nº 376 – Bairro Parolim – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.220-280, NIRE 41 9 0038033 4, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Filial de Caxias do Sul/RS CNPJ 83.953.331/0024-60 – Instalada na Avenida Julio Castilhos, 2020 sala 1401 – Bairro Centro – Município de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.010-002, NIRE 43 9 0063373 1, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Clausula terceira – Objeto Social.

A sociedade se dedicará à exploração de:

- 1ª) Prestação de Serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou outras empresas privadas;
- 2ª) Fabricação, transformação, manipulação e armazenamento de produtos de limpeza, higiene e correlatos para uso próprio na execução de seus serviços;
- 3ª) Prestação de serviços de atendimentos de copa e cozinha, portaria e zeladoria;
- 4ª) Prestação de serviços de copa com fornecimento de insumos;
- 5ª) Prestação de serviços de roçada, capina, limpeza de área manual e ou mecânica, limpeza de ruas e valas, coleta de lixo, limpeza urbana e limpeza de caixa d'água;
- 6ª) Administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais para recuperação de menores infratores;
- 7ª) Prestação de serviços de operação de telefones (telefonistas), veículos e máquinas (motoristas) e (tratoristas), elevadores (ascensoristas), mecânicos, pedreiros, encanadores, carpinteiros, lavanderia, e outros serviços terceirizados contratados por estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou empresas privadas;
- 8ª) Prestação de serviços de merendeiras com fornecimento de insumos;
- 9ª) Execução de serviços de transportes terrestres rodoviários, de passageiros, cargas em geral, documentos, malotes e materiais especiais;
- 10ª) Execução de atividade de brigada de incêndios;



- 11ª) Prestação de serviços de produção jornalística, tais como serviços de repórter, repórter cinematográfico e fotográfico, edição, direção de imagem de operação de áudio e vídeo, serviço de operação de edição, serviço de diagramação, serviço de técnico em TV;
- 12ª) Prestação de serviços técnicos de informática, tais como serviços de entrada de dados, processamentos de dados e administração de recursos computacionais;
- 13ª) Disponibilização de mão-de-obra para operação e distribuição de carga;
- 14ª) Serviços de leitura, distribuição e entrega de faturas de energia elétrica, telefone, gás, água e esgoto;
- 15ª) Serviços de distribuição e entrega de documentos, jornais e revistas e assemelhados;
- 16ª) Serviços de manutenção das instalações elétricas, lógicas e telefonia;
- 17ª) Serviços de Engenharia Civil e manutenção de instalações prediais de toda ordem.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

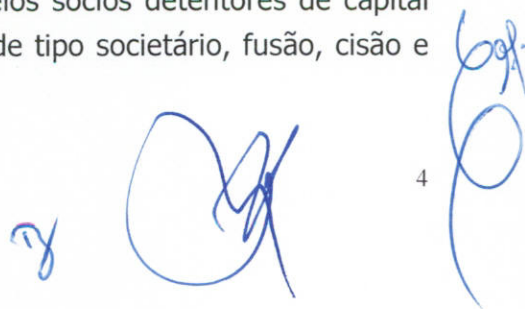
Cláusula quarta – O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) **Sócio Luiz Ermes Bordin**, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;
- b) **Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, com 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.

Cláusula quinta – As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia autorização do outro sócio cotista, que terá prioridade para a sua aquisição, em igualdade de condições e preço.

Cláusula sexta – As deliberações dos sócios.

As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios detentores de capital social, inclusive as que envolvam transformação de tipo societário, fusão, cisão e incorporação.



Cláusula sétima – Responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade de cada sócio é limitada à sua participação no capital social respondendo, entretanto, cada um solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula oitava – Reunião dos cotistas.

A deliberação sobre as matérias previstas no art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002 serão tomadas em reunião de sócios e convocada pelos sócios, com 03 (três) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, podendo ser utilizado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 1.072 da referida Lei.

Cláusula nona – A sociedade não terá conselho fiscal.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

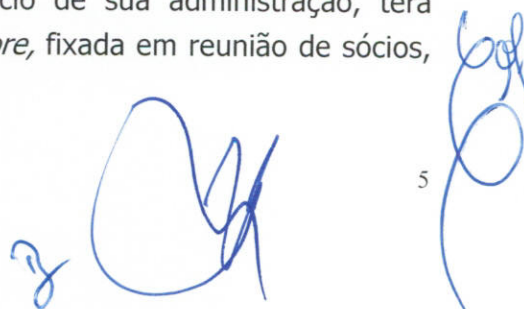
Cláusula décima – A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Luiz Ermes Bordin, competindo-lhe o uso da firma social e representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro. O Administrador está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente, até que se ultime a destinação das quotas sociais e direitos de sócio falecido ou impedido.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá, através de seu Administrador, e mediante instrumento competente, constituir mandatários, com poderes específicos para agir em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar período de um ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo quarto. O Administrador no exercício de sua administração, terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada em reunião de sócios, em conformidade com a legislação vigente.



CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula décima primeira – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil e no seu término a sociedade levantará um Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas em lei. Os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado. Fica autorizada a antecipação da distribuição de lucros ao longo do exercício social.

Cláusula décima segunda – Do resultado de cada exercício social, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisões para contribuição social e imposto de renda.

Cláusula décima terceira – Os lucros ou prejuízos existentes serão divididos ou suportados pelos sócios em igualdade de condições, porém observados a proporcionalidade do Capital Social, que cada um participar na sociedade.

Parágrafo primeiro. Poderão os sócios deliberar que a distribuição de lucros seja feita de forma desproporcional, como prevê o art. 1007 do Código Civil, condicionada à aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, com decorrência da referida deliberação.

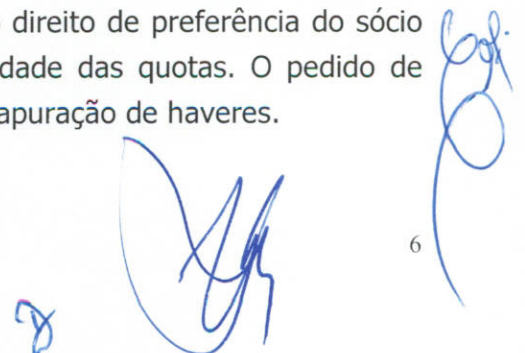
Parágrafo segundo. Poderão os sócios, de comum acordo, manter em Reservas os lucros existentes e apurado no Balanço Geral, para futuro aumento de capital.

Parágrafo terceiro. A empresa poderá, a critério de seus sócios, levantar balanços intermediários, trimestrais ou semestrais, e atribuir lucros à conta de referidos balanços.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para o exercício do direito de preferência do sócio remanescente na aquisição de parte ou da totalidade das quotas. O pedido de retirada implica em levantamento de balanço para apuração de haveres.



Parágrafo primeiro. O sócio que pretender se retirar da sociedade poderá transferir para terceiros as cotas não adquiridas pelo sócio remanescente.

Parágrafo segundo. No Balanço Geral Extraordinário de haveres, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer um dos sócios, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelo sócios, ou à falta de acordo, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

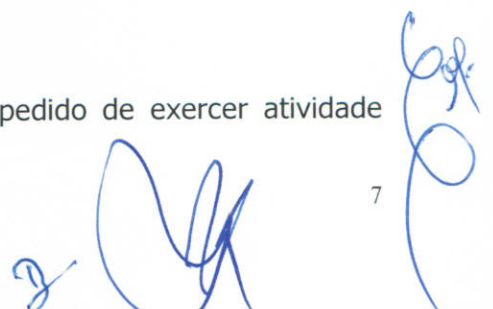
Parágrafo terceiro. O sócio que se retirar da sociedade, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, sendo o pagamento efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujos prazos serão de acordo entre as partes.

Cláusula décima quinta – O falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo ao sócio remanescente proceder o Balanço Geral Extraordinário da sociedade no último mês do evento e os haveres serão pagos ao sócio interdito, inabilitado ou herdeiros em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujos prazos serão de acordo entre as partes, podendo, ainda, os herdeiros do “autor da herança”, havendo interesse, participar da sociedade, se para tanto não estiverem impedidos por lei, sempre com a concordância dos sócios remanescentes, ressalvada na espécie determinação judicial.

Parágrafo único. No Balanço Geral Extraordinário da sociedade, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer uma das partes, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelos sócios, ou à falta, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

Cláusula décima sexta – Impedimento Legal.

O administrador da sociedade declara não estar impedido de exercer atividade



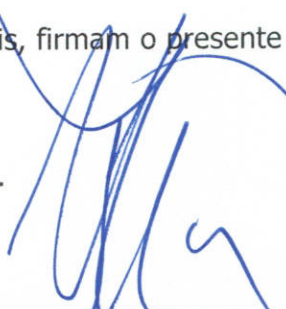
empresarial em decorrência de impedimentos previstos em leis especiais, nem impedido por condenação a penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula décima sétima – As partes estabelecem que toda e qualquer controvérsia entre os sócios decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato, será resolvida de forma definitiva, com a utilização das regras de arbitragem na forma do art. 4º da Lei 9.307/96.

Cláusula décima oitava – Para a eventualidade, por qualquer razão, de tomar-se ineficaz a cláusula compromissória, elege-se o foro da comarca de Florianópolis/SC para a resolução de qualquer controvérsia relacionada à aplicação deste contrato.

E para que surtam os efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de julho de 2016.



Luiz Ernes Bordin

Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.

Testemunhas:



Paulo Sergio Bunn
CPF/MF: 398.681.179-68
RG nº: 1.059.264 SSP/SC



Elias Oliveira do Amaral
CPF/MF: 578.502.169-20
RG nº: 1.662.127 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2016 SOB Nº: 20169182665
Protocolo: 16/918266-5, DE 02/08/2016

Empresa: 42 2 0042358 9
ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS
ESPECIAIS LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **83.953.331/0001-73**

Razão Social: **ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Endereço:

**AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - ANEXO B - CENTRO - 88.020-001 - Florianópolis /
Santa Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 16/04/2026 10:44

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 077.909.029-20 Participação Societária: 10,00%
Nome: LUIZ ERMES BORDIN
Número do Documento: 3974214 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 28/12/2007 Data de Nascimento: 03/03/1950
Filiação Materna: AURORA GIACOMIN BORDIN
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 88.010-301
Endereço: OUTROS TENENTE SILVEIRA, 614 - APTO 1201 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061508
E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 85.386.381/0001-41 Participação Societária: 90,00%
Nome: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 10/09/1992
CEP: 88.020-001
Endereço: AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061500
E-mail: contabilidade@ondrepsb.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/05/2026
Receita Municipal	Validade:	11/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 16/04/2026 10:44

CPF: 004.XXX.XXX-02 Nome: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 1.200.000,00** Data de Abertura da Empresa: **23/04/1980**
CNAE Primário: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**

CNAE Secundário 1: **6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 2: **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 3: **8020-0/02 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**
CNAE Secundário 4: **8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,**
CNAE Secundário 5: **8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 6: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 7: **8299-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E**
CNAE Secundário 8: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Dados para Contato

CEP: **88.020-001**
Endereço: **AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - ANEXO B - CENTRO**
Município / UF: **Florianópolis / Santa Catarina**
Telefone: **(48) 21061500** Telefone: **(48) 21061500**
E-mail: **ERMES@ONDREPSB.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF: **077.909.029-20**
Nome: **LUIZ ERMES BORDIN**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 077.909.029-20
Nome: LUIZ ERMES BORDIN
E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 077.909.029-20 Participação Societária: 10,00%
Nome: LUIZ ERMES BORDIN
Número do Documento: 3974214 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 28/12/2007 Data de Nascimento: 03/03/1950
Filiação Materna: AURORA GIACOMIN BORDIN
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 88.010-301
Endereço: OUTROS TENENTE SILVEIRA, 614 - APTO 1201 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061508
E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 85.386.381/0001-41 Participação Societária: 90,00%
Nome: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 10/09/1992
CEP: 88.020-001
Endereço: AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061500
E-mail: contabilidade@ondrepsb.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

1295 - Informática - Administração e Operação em Processamento de Dados
3387 - Limpeza de Área Industrial
3395 - Limpeza de Faixas de Servidão
3409 - Manutenção Jardim / Gramado 'Inativo'
3441 - Conservação de Móveis e Utensílios de Escritório
3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces
3786 - Lavanderia e Tinturaria
3999 - Limpeza e Conservação Predial 'Inativo'
5355 - Leitura Medidor - Energia Elétrica
5363 - Prestação de Serviços de Garçon
5371 - Prestação de Serviços Especializados 'Inativo'

Relatório de Credenciamento

Serviços

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
5398 - Prestação de Serviços de Informática
5592 - Instalação / Manutenção Equipamentos Hidrossanitárias - PREDIAL, INDUSTRIAL
5606 - Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial
8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
12696 - Limpeza / Recuperação de Carpetes e Tapetes
13439 - Prestação de Serviços de Ascensorista
13447 - Prestação de Serviços de Telefonista
13595 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável
13862 - Roçada/Capina/Limpeza de Área-Manual E/Ou Mecânica ' Inativo
14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual
14265 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial
14346 - Prestação de Serviços de Garagista / Manobrista
14354 - Prestação de Serviços de Eletricista
14389 - Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga
14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem
14486 - Informática - Digitalização de Documento
14672 - Limpeza Urbana
14761 - Informática - Digitação Documento
14770 - serviço de Manipulação e estruturação de documentos / valores
14931 - Leitura Medidor - Hidrômetro
15008 - Prestação de Serviços de Motorista
15130 - Poda, Corte, Arrancamento de Árvores - Áreas Pública / Particular
15148 - Plantio de Árvore
15210 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante
16551 - Marceneiro / Carpinteiro
16560 - Pedreiro / Azulejista
16578 - Secretária
16896 - Limpeza Hospitalar - Higienização / Desinfecção
16993 - Prestação de Serviços Gerais ' INATIVO '
17981 - Prestação de Serviço Gráfico / Reprografia
19372 - Prestação de Serviços de Pintor
19399 - Prestação de Serviços de Cozinheiro
19534 - Prestação de Serviços de Operação de Máquina Agrícola
19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia
24090 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
24104 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.
24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade
25194 - Serviço Especializado de Limpeza



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
1295	Informática - Administração e Operação em Processamento de Dados	Ativo
3387	Limpeza de Área Industrial	Inativo
3395	Limpeza de Faixas de Servidão	Inativo
3409	Manutenção Jardim / Gramado ' Inativo '	Inativo
3441	Conservação de Móveis e Utensílios de Escritório	Inativo
3697	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Ativo
3786	Lavanderia e Tinturaria	Ativo
3999	Limpeza e Conservação Predial ' Inativo '	Inativo
5355	Leitura Medidor - Energia Elétrica	Ativo
5363	Prestação de Serviços de Garçon	Ativo
5371	Prestação de Serviços Especializados ' Inativo '	Inativo
5380	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	Ativo
5398	Prestação de Serviços de Informática	Ativo
5592	Instalação / Manutenção Equipamentos Hidrossanitárias - PREDIAL, INDUSTRIAL	Ativo
5606	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial	Ativo
8729	Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	Ativo
12696	Limpeza / Recuperação de Carpetes e Tapetes	Ativo
13439	Prestação de Serviços de Ascensorista	Ativo
13447	Prestação de Serviços de Telefonista	Ativo
13595	Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável	Ativo
13862	Roçada/Capina/Limpeza de Área-Manual E/Ou Mecânica ' Inativo '	Inativo
14044	Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual	Ativo
14265	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	Ativo
14346	Prestação de Serviços de Garagista / Manobrista	Ativo

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
14354	Prestação de Serviços de Eletricista	Ativo
14389	Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga	Ativo
14397	Prestação de Serviços de Copeiragem	Ativo
14486	Informática - Digitalização de Documento	Ativo
14672	Limpeza Urbana	Ativo
14761	Informática - Digitação Documento	Ativo
14770	serviço de Manipulação e estruturação de documentos / valores	Ativo
14931	Leitura Medidor - Hidrômetro	Ativo
15008	Prestação de Serviços de Motorista	Ativo
15130	Poda, Corte, Arrancamento de Árvores - Áreas Pública / Particular	Ativo
15148	Plantio de Árvore	Ativo
15210	Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante	Ativo
16551	Marceneiro / Carpinteiro	Ativo
16560	Pedreiro / Azulejista	Ativo
16578	Secretária	Ativo
16896	Limpeza Hospitalar - Higienização / Desinfecção	Inativo
16993	Prestação de Serviços Gerais 'INATIVO'	Inativo
17981	Prestação de Serviço Gráfico / Reprografia	Inativo
19372	Prestação de Serviços de Pintor	Ativo
19399	Prestação de Serviços de Cozinheiro	Ativo
19534	Prestação de Serviços de Operação de Máquina Agrícola	Ativo
19542	Prestação de Serviços de Lavanderia	Ativo
24090	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	Ativo
24104	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.	Ativo
24325	Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade	Ativo
25194	Serviço Especializado de Limpeza	Ativo



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CRA SC	00006/2025	31/12/2025
CRA SC	5	31/12/2022
CRA SC	00877/2023	31/12/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CRA SC	00006/2025	31/12/2025
CRA SC	5	31/12/2022
CRA SC	00877/2023	31/12/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Data Aplicação: 05/04/2011
Número do Processo: 230780380490976 Número do Contrato: 107/proplan/decomp/2004
Descrição/Justificativa: Aplicar a sanção administrativa de Advertência, prevista no inciso I, do parágrafo primeiro da Cláusula terceira do Contrato n 107/PROPLAN/DECOMP/2004, considerando o descumprimento parcial das obrigações contratuais derivadas da Cláusula Sétima, alínea b) do referido Contrato, em conformidade com art. 87, inciso I, da Lei federal 8.666/93.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Data Aplicação: 09/09/2010
Número do Processo: 230780380490976
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTENCIA A EMPRESA ONDREPSB-LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 83953331/0001-73, PREVISTA NO INCISO I DO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 107/ PROPLAN/DECOMP/2004, CONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DERIVADAS DA CLAUSULA SETIMA, ALINEA B), DO REFERIDO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 87, INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.666/93

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Data Aplicação: 28/10/2009
Número do Processo: 230780390480868
Descrição/Justificativa: APLICAR ADVERTENCIA CONFORME PORTARIA DESTA UNIVERISDADE Nº5441 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Data Aplicação: 09/10/2019
Número do Processo: 23080030565201640
Descrição/Justificativa: Conforme portaria n. 572/PROAD/2019, de 9 de outubro de 2019, publicado no Boletim Oficial da UFSC n. 119/2019, de 14 de outubro de 2019. Disponível em: <http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf>

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175024 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM FPOLIS
Data Aplicação: 09/05/2001
Número do Processo: 7055.04.033/01
Descrição/Justificativa: ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO ALOCADO NA AG. PRAIA DE FORA/SC E FALTAS CONTINUAS NOS POSTOS DE CONFERENTES ALOCADOS NA GISUP/FL-ARQUIVO.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 12/08/2009
Número do Processo: 785501229612004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO 835/2005, FIRMADO EM 23 MAIO 05, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.04.2296.1/2004, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPAGARAGISTA, RECEPÇÃO, TELEFONISTA E CARREGADOR PARA UNIDADES DA CAIXA, SEDIADAS

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **29/07/2010**
Número do Processo: **09/2002392.4**
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, ALCIDES VETTORAZZI, APLICOU, EM 16.07.2010, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$199,77 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), COMBASE NO ITEM 8.1, LETRA "C", DO CONTRATO N. 151/2008.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **158459 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS ARAQUARI**
Data Aplicação: **21/09/2010**
Número do Processo: **230000742532010**
Descrição/Justificativa: **PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 005/2010, ONDE A CONTRATADA FOI INADIMPLENTE AO ITEM 2.11 DA CLÁUSULA 2º DO TERMO PACTUADO, O DIRETOR GERAL DO IFC - CAMPUS ARAQUARI DECIDIU-SE PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 87, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, NO VALOR DE R\$ 13,07 E AINDA PELO DESCONTO DOS DIAS SEM SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO (10 E 31/08/2010).**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **158459 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS ARAQUARI**
Data Aplicação: **21/09/2010**
Número do Processo: **230000742532010**
Descrição/Justificativa: **PELA REINCIDÊNCIA NA INADIMPLÊNCIA DO ITEM 2.11 DA CLÁUSULA 2º DO CONTRATO Nº 005/2010, O DIRETOR GERAL DO IFC - CAMPUS ARAQUARI, DECIDIU-SE PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 87, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, NO VALOR DE R\$ 7,84 E AINDA PELO DESCONTO DO DIA 17/09/2010 SEM SUBSTITUIÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO POSTO DE TRABALHO.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175024 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM FPOLIS**
Data Aplicação: **09/05/2001**
Número do Processo: **7055.04.033/01**
Descrição/Justificativa: **FALTAS CONTINUAS NOS POSTOS DE SERVIÇO DE CONFERENTES ALOCADOS NAGISUP/FL - ARQUIVO.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **125080 - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/SBPA**
Data Aplicação: **19/04/2012** Valor da Multa: **R\$ 89,32**
Número do Processo: **AA 366/SRSU/2012** Número do Contrato: **TC 0029-SL/2008/0117**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de Penalidade de Multa no percentual de 2% sobre o valor mensal do contrato, devido ao descumprimento dos subitens 7.1.12 e 7.1.26 do Termo de Contrato e do parágrafo 1º do Art. 459 da CLT, em razão da não entrega de documentação e atraso no pagamento dos salários aos empregados no mês de janeiro/2012.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **175024 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM FPOLIS**
Número do Processo: **7055.04.033/01**
Descrição/Justificativa: **REVOGAÇÃO DAS PENALIDADES REFERENTES AO PROCESSO, CONFORME SUBITEM 2.1 DO OF GISUP/FL 214/2001.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/09/2026
Código de Controle: FCCC6FCB67582377

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/04/2026
Código de Controle: 2026032416080550558825

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/09/2026
Código de Controle: 300978152026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 0252115

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/05/2026
Código de Controle: 250140383886657

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/06/2026
Código de Controle: 53118



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2024

Exercício Financeiro:

Período: 01/2024 a 12/2024 Validade: 06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/09/2026
Código de Controle: FCCC6FCB67582377

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/04/2026
Código de Controle: 2026032416080550558825

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/09/2026
Código de Controle: 300978152026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.953.331/0001-73 DUNS®: 913983896
Razão Social: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 0252115

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/05/2026
Código de Controle: 250140383886657

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/06/2026
Código de Controle: 53118



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 10:55:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA**
CNPJ: **83.953.331/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 11:02:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ: **85.386.381/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1630 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA, LIMPEZA, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS REFERENTES A COPEIRAGEM E A LIMPEZA, PARA A SEDE DO CRCSC EM FLORIANÓPOLIS/SC E PARA A SUBSEDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.953.331/0001-73, sediada na Avenida Hercilio Luz nº 1249, Anexo B, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Ermes Bordin, portador do CPF nº 077.909.029-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1630, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores originalmente firmados em contrato para os itens de 01 a 05, para comportar

as alterações feitas pela Convenção Coletiva de Trabalho 124/2026, com efeito nos municípios de Florianópolis e São Miguel do Oeste para o ano de 2026 para as categorias contratadas, no que se refere aos serviços de mão de obra, em conformidade com o § 4º do Art. 54 da IN 05/2017 e com o inciso II do art. 135 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base na Convenção Coletiva de Trabalho ASSEIO para Florianópolis / São Miguel do Oeste 2026 e na proposta de repactuação apresentada pela CONTRATADA, passando o valor pago para o item 01 de R\$ 4.727,69 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais para R\$ 5.096,19 (cinco mil e noventa e seis reais e dezenove centavos) mensais, o valor pago para o item 02 de R\$ 9.527,76 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais para R\$ 10.297,68 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais, o valor pago para o item 03 de R\$ 13.946,32 (treze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais para R\$ 14.763,64 (quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais, o valor pago para o item 04 de R\$ 7.312,11 (sete mil trezentos e doze reais e onze centavos) mensais para R\$ 7.678,71 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) mensais e o valor pago para o item 05 de R\$ 8.252,56 (oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais para R\$ 8.931,52 (oito mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Contas:

6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM;
6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA;
6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL;
6.3.1.3.01.01.013 - MATERIAL DE COPA E COZINHA;
6.3.1.3.01.01.015 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;
6.3.1.3.01.01.016 - MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Projetos:

5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA
5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Luiz Ermes Bordin

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 16/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325151** e o código CRC **35DD69B3**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

SEI nº 1325151



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 5/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº: 1635

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (data início e fim): 28/02/2026 - 27/02/2027.

CONTRATADA: ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços terceirizados de vigilância para o prédio sede do CRCSC.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 20.092,12 (vinte mil e noventa e dois reais e doze centavos)

GARANTIA: Não há.

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **EDUARDO SANTOS OLIVEIRA**, sou favorável à alteração do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

O objeto do contrato é a prestação de serviços terceirizados de vigilância para o prédio sede do CRCSC. O contrato (SEI 1326157) foi firmado com base na Convenção Coletiva de Trabalho escolhida pela CONTRATADA, SC 250/2025 (SEI 1214627), que previa o piso salarial da categoria contratada e cuja vigência foi estabelecida de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com a data-base da categoria em 01º de janeiro. Ocorre que em 30/01/2026 foi firmada nova CCT (SEI 1326095), com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e que prevê novos valores para o piso salarial da categoria contratada, que correspondem aos itens 01 e 02 do contrato.

Assim, com fulcro no inciso II do art. 135 da Lei 14.133/21 e no § 4º do Art. 54 da IN 05/2017, a melhor providência é a alteração do referido contrato para comportar os novos valores para o piso salarial da categoria contratada, considerando que estes foram readequados com base em acordo coletivo vigente.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na alteração contratual? (x) sim () não.

- A contratada encaminhou por e-mail o documento SEI 1326071, com proposta de repactuação.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

A repactuação tem como base a nova Convenção Coletiva de Trabalho, nº 202/2026 (SEI 1326095), com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e que prevê novos valores para o piso salarial da categoria contratada, a ser aplicada aos itens 01 e 02. Na proposta apresentada nenhum outro valor foi acrescentado ao contrato.

4) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALTERAÇÃO DOS CUSTOS

Em conformidade com o art. 57 da Instrução Normativa 05/2017, foi apresentada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços (SEI 1326103) e da nova Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 1326095) que fundamenta a repactuação.

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.949.652/0001-31 mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, bem como de seu sócio majoritário, BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 85.386.381/0001-41, conforme comprovam os documentos anexados.

Responsável pela Assinatura do termo:

NOME COMPLETO: Luiz Ermes Bordin

CPF: 077.909.029-20

RG: 3.974.214 SSP/SC

REPRESENTAÇÃO LEGAL: Sócio Administrador

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (SEI 1326174)

Sócio Majoritário:

NOME COMPLETO: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 077.909.029-20

REPRESENTAÇÃO LEGAL: Sócio Majoritário

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (SEI 1326174)

Certidões:

SICAF: SEI 1326192

CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ) Empresa - SEI 1326211) (Sócio Majoritário - SEI 1326222)

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS: (Empresa - SEI 1326200)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 16/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325968** e o código CRC **F361FD6E**.

Florianópolis/SC, 19 de março de 2026.

GCC/GESCONR 091/2026

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Ref.: Repactuação Anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 1635/2026

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar acerca da repactuação do contrato firmado com CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Segurança patrimonial.

Encaminhamos, em anexo, o demonstrativo do valor contratual atualizado, com efeitos financeiros a partir de 28 de fevereiro de 2026, bem como a declaração de impacto financeiro decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, a qual estabeleceu a majoração do piso salarial e do vale-alimentação.

As referidas alterações resultaram em um acréscimo global de 8,6%, impactando diretamente a estrutura de custos do contrato e tornando necessária a atualização dos valores originalmente pactuados.

Ressaltamos que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, constituindo garantia fundamental às partes. Ademais, o próprio instrumento contratual celebrado prevê expressamente a possibilidade de repactuação com fundamento em Convenção Coletiva de Trabalho, o que ampara integralmente o presente procedimento.

www.ondrepsb.com.br

CURITIBA – PR
Fone: 41 3332 5775

FLORIANÓPOLIS – SC
Avenida Hercílio Luz, 1.249 – Anexo B – Centro –
Florianópolis (SC) – CEP 88.020-001 – Telefone: 48 2106 1500

PORTO ALEGRE – RS
Fone: 51 3374 9800

Diante do exposto, informamos que o valor contratual atualizado será aplicado a partir do próximo faturamento, observados os termos da repactuação ora apresentada.

Reiteramos nossa consideração e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LUIZ ERMES
BORDIN:077909
02920

Assinado de forma digital
por LUIZ ERMES
BORDIN:07790902920
Dados: 2026.03.19 13:54:41
-03'00'

Luiz Ermes Bordin
Diretor
ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

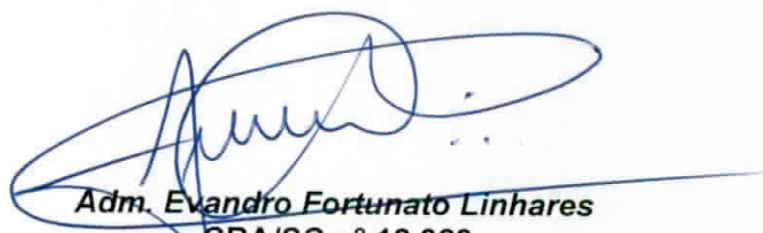
DECLARAÇÃO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

FEVASC E SINDICATOS LABORAIS REGIONAIS DA SEGURANÇA PRIVADA Sindicato das Empresas (SINDESP-SC)

Declaramos para os devidos fins que a Convenção Coletiva de Trabalho 2026 foi firmada com os Sindicatos Laborais das regiões acima mencionadas, ficando acordado o impacto econômico financeiro de 8,60% (oito virgula sessenta por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.



Adm. Evandro Fortunato Linhares
CRA/SC nº 12.323
Superintendente

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina

Rua Deodoro, 226 - Ed. Marco Polo - 4º andar - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-020
Fone / Fax: (48) 3223-1678 / 3223-1393 - www.sindesp-sc.org.br - sindesp@sindesp-sc.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000202/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006519/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.214762/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILMO WANDERLEY BERGER;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA DE SERV NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS SC, CNPJ n. 05.753.274/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURAN, CNPJ n. 05.086.385/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI MICHELON;

SIN VIG EMP EMP SEG VIG EM PRE SER AS CON TR VAL BLU RE, CNPJ n. 74.125.121/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE TUBARAO E REGIAO, CNPJ n. 04.615.896/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM MEDEIROS AGUILERA;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CHAPECO E REGIAO, CNPJ n. 80.636.913/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MODESTO NERVIS;

SINDICATO EMPR. RAMO. ATIV.SEG.PRIV.E EMPR.EMPRES..SEG.,VIG., CNPJ n. 00.115.169/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERTOLINO BORGES ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Segurança Privada**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imaruá/SC, Imituba/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Major Gercino/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São João Batista/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbó do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial passa ser o seguinte a partir de 1º de fevereiro de 2026:

VIGILANTES - Assim considerados os integrantes da categoria profissional empregados em empresa especializada em Segurança Privada, nos termos da lei 7.102/83 e 14.967/24.

R\$ 2.091,63 (Dois mil, noventa e um reais e sessenta e três centavos).

VIGILANTES ORGÂNICOS - Assim considerados os integrantes da categoria profissional empregados em empresa com objeto social diverso da prestação de serviços especializados de Segurança Privada e que mantêm serviço próprio de segurança e vigilância.

R\$ 2.300,65 (Dois mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

PESSOAL ADMINISTRATIVO - Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (officeboys).

R\$ 1.883,75 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da categoria o reajuste de **6% (seis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.02.2025 a 31.01.2026, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, as empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, acrescido de 1% (um por cento) ao dia, sobre o salário vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada às empresas abrangidas pela presente convenção a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: As empresas também podem proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2026.

Parágrafo segundo: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES TRANSITÓRIAS

O empregado fará jus à gratificação transitória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o piso normativo da categoria, enquanto exercer a função de Vigilante Atendente de Alarme e Vigilante SPP (Segurança Pessoal Privada). Esta gratificação transitória poderá ser suprimida caso o empregado retorne à função anteriormente exercida.

Parágrafo primeiro: As empresas pagarão aos seus empregados, enquanto prestarem serviços de vigilância em unidades prisionais, penitenciárias e centros de detenção, SERET, ADUANA, em razão das peculiaridades da atividade, gratificação transitória de função em valor equivalente a 12,2% (doze vírgula dois por cento) do piso normativo da categoria. Estabelecem, ainda, que essa gratificação não tem reflexos em qualquer outra parcela salarial ou

remuneratória, tais como horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo segundo: É facultado às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo terceiro: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo quarto: As gratificações estabelecidas não integram a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos vigilantes, seguranças, vigilantes atendentes de alarme, fiscais de vigilância e supervisores de segurança, vigilantes orgânicos, assim definidos pela Legislação pertinente, mensalmente adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 12.740/2012.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago em substituição do adicional de risco de vida previsto nas CCTs anteriores, conforme autorização de compensação prevista na Lei nº 12.740/2012.

Parágrafo segundo: Em razão do adicional de periculosidade ter o caráter de indenizar a efetiva exposição ao risco, fica estabelecido que referida verba gera reflexos exclusivamente em horas extras, adicional noturno, hora noturna reduzida, aviso prévio trabalhado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3.

Parágrafo terceiro: As verbas relativas ao intervalo intrajornada não concedido e feriados em dobro por não exporem o empregado ao risco não sofrem reflexo do adicional de periculosidade.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale-alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, no valor de **R\$ 47,50/dia (quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para jornada igual ou superior a 8 horas diárias, jornada 12x36 e jornada de 6 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale-alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado em jornada igual ou superior a 4 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **20% (vinte por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão o vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido aos empregados antecipadamente até o 5º (quinto) dia útil, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em caso de morte ou invalidez as empresas garantirão a todos os empregados vigilantes, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, uma indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com o disposto na Lei nº 7.102 de 20.06.83, no Decreto nº 89.056, de 24.11.83, na Lei nº 8.863/94 e na cláusula 2ª da Resolução CNSP 05/84 de 10.07.84, a ser concedida nas seguintes condições:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa;

b) 02 (duas) vezes o limite fixado na alínea “a”, para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total por acidente de trabalho, limitado a tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP.

Parágrafo único: considerando-se que o seguro de vida de que trata o *caput* – ou a indenização correspondente – é custeado totalmente pela empresa empregadora; considerando-se que possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos, eis que objetiva o ressarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes; estabelecem as partes que o valor do seguro pago ao empregado ou seus familiares/dependentes será abatido/compensado do valor de eventual indenização concedida judicialmente relacionada ao mesmo sinistro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho da sua função ou em decorrência da mesma e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de assistência funeral, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo da categoria, salvo empresa que possua seguro de vida que estabeleça cobertura de assistência funeral superior ao valor correspondente ao definido na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 2,00 (dois reais) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 11,00 (onze reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos os convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo quinto: O referido repasse está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 da CONALIS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 30% do valor bruto da rescisão, sendo 15% revertidos para o trabalhador e 15% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SINDESP/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação

com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar vigilantes na condição de horistas, para somente para laborar em sábados, domingos, feriados, folgas, faltas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: A jornada dos vigilantes contratados na condição de horistas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas mensais, com exceção dos empregados contratados para a realização de eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE VIGILANTES

Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função VIGILANTE, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que descaracterize a função do vigilante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SEGURANÇA PRIVADA

Ficam obrigadas as empresas com objeto social diverso da prestação de serviços especializados de vigilância e segurança privada que empreguem profissionais vigilantes, nos termos da lei 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, a manter em seu quadro de empregados profissional especialista em segurança privada, com nível superior e especialização específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SEGURANÇA

Ficam obrigadas as empresas com objeto social diverso da prestação de serviços especializados de vigilância e segurança privada que empreguem profissionais vigilantes, nos termos da lei 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, a possuir plano de segurança elaborado por profissional especialista em segurança privada, com nível superior e especialização específica, o qual deverá ser aprovado, homologado e registrado junto ao Sindicato Profissional de sua base territorial respectiva, devendo este ser renovado com periodicidade anual.

Parágrafo único: Os Sindicatos Profissionais poderão contratar entidade especializada para promover a análise, aprovação, homologação e registro dos planos de segurança apresentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a contratação de empregados na modalidade intermitente, na forma dos artigos 452-A e seguintes da CLT, apenas para a prestação de serviços nos eventos de: festas, festivais, feiras, shows, jogos esportivos, convenções, eventos corporativos, atestados médicos, férias e faltas, desde que para a prestação de serviços de forma não contínua, sendo obrigatória a alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento da obrigação estabelecida no *caput* acarretará multa de 20% (vinte por cento), do salário mínimo, por empregado, por mês, até que seja regularizado, revertidos metade para o trabalhador prejudicado e metade para a entidade sindical laboral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O treinamento dos profissionais em segurança privada abrangidos pela Lei nº 8.863/94 será promovido por conta da empresa, sem ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: Se o empregado se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto)

do valor correspondente à metade do seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses. A validade da presente é para os profissionais admitidos após 01.02.2005.

Parágrafo segundo: Por ser o curso de reciclagem requisito indispensável para o desenvolvimento da atividade de vigilância tanto para o empregado como também para a empresa, fica convencionado que não será devido de horas extras ao trabalhador nos dias em que este estiver fazendo o curso de reciclagem, desde que o curso não seja realizado exclusivamente em dias de folga, sendo obrigatória a realização em dias consecutivos.

Parágrafo terceiro: A empresa pagará ao empregado o curso de reciclagem caso o dispense nos 90 dias que antecedem o vencimento da reciclagem, desde que não seja em razão de término de contrato entre empresa e tomador de serviços ou a demissão seja por justa causa.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE SUSPENSÃO

Fica facultada às empresas a possibilidade de determinação do início do cumprimento pelo empregado de penalidade de suspensão no dia de trabalho subsequente à aplicação da sanção, com o objetivo de preservar os interesses do empregado, evitando o seu deslocamento desnecessário ao posto de serviço.

Parágrafo primeiro: A aplicação da penalidade de suspensão deverá ser realizada na primeira oportunidade após o ato faltoso ou imediatamente após a sua apuração, porém o cumprimento da suspensão poderá iniciar-se no dia de trabalho subsequente à aplicação da sanção.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a hipótese prevista na presente cláusula não caracteriza perdão tácito.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO LIMITE PARA TRANSFERÊNCIA

É facultado ao empregador transferir o empregado entre postos de trabalho, desde que a distância entre a residência do trabalhador e o posto ao qual foi designado não ultrapasse 50km.

Paragrafo único: o limite de distância estabelecido no *caput* dessa cláusula não se aplica aos trabalhadores que possuem estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço, quando não tenha posto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para o deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas se comprometem a interceder por escrito junto às tomadoras de serviços para dispor de local adequado para que os empregados realizarem suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO (RENDIÇÃO) DE POSTO DE SERVIÇO - PRORROGAÇÃO - ALIMENTAÇÃO

Nos postos de serviços onde ocorra troca (rendição) de vigilantes em horários pré-determinados, havendo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) minutos que obrigue o vigilante a permanecer no posto de serviço, prorrogando sua jornada de trabalho, fica assegurado o fornecimento de alimentação, vedada sua conversão em pecúnia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo único: Excetua-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade. O abono da falta do pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a guarda do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2ª à 6ª feira (período diurno) com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 12 x 36 Diurno

- Salário base
- 1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada (caso não concedido, por dia trabalhado - pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%), em caráter indenizatório.

B) 12 x 36 Noturno

- Salário base
- Adicional noturno
- Reflexo do adicional noturno sobre o DSR
- 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)
- 1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada (caso não concedido, por dia trabalhado - pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%), em caráter indenizatório.

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

Parágrafo segundo: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo terceiro: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter indenizatório.

Parágrafo quarto: Nos regimes 12x36 e 6(diurnas)x12 a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo quinto: O divisor mensal aplicável à jornada 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo sexto: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo sétimo: Fica autorizado, em comum acordo entre empregado e empregador, a realização de 5 (cinco) dobras por mês, respeitado o intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT. Fica acordado que as dobras no limite previsto no presente parágrafo não são

consideradas habituais, não descaracterizando a escala 12x36. As dobras deverão ser pagas como hora extra.

Parágrafo oitavo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo nono: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme o interesse do tomador de serviços, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo terceiro: o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até o início do respectivo período, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita ou outro equipamento semelhante que propicie condições de abrigo contra intempéries.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, lhe será fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalhem em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas fornecerão colete sinalizador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COLETE A PROVA DE BALAS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que utilizarem armas, lotados em qualquer posto de serviços, coletes a prova de balas, conforme Portaria nº 3233/2012, do Ministério da Justiça - Polícia Federal. Ainda, deverá ser fornecida capa balística individualizada para cada vigilante.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Parágrafo primeiro: A empresa fornecerá, gratuitamente, de dois em dois anos, jaqueta ou japonsa para o abrigo dos empregados contra o frio, a ser devolvida por ocasião da rescisão contratual ou reembolsada pelo empregado nos moldes do estipulado no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo: O “quepe” ou “bico-de-pato” será confeccionado em tecido.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão, gratuitamente, a cada 12 (doze) meses, um par de sapatos aos empregados, que deverá ser devolvido por ocasião da rescisão contratual ou reembolsado.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão uniformes adequados para as vigilantes femininas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA GUARDA DE UNIFORMES

As empresas se comprometem a interceder junto às tomadoras de serviços para dispor de local adequado e seguro para que os empregados guardem seus uniformes e pertences pessoais.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas se obrigam a fazer a revisão das armas e munições, semestralmente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e

Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Internacional de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT ÚNICO

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1,00% (um por cento) incidente sobre o salário normativo de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

Parágrafo segundo: Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, como fixado pelo STF, faculta-se às empresas não associadas o direito de oposição até 30 dias do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CONFEDERATIVA

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria. As normas de cobrança serão apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINDESP/SC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas recolherão em guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, contribuição sindical dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, na forma prevista no artigo 580, caput, inciso primeiro, da CLT, qual seja, correspondente a 01 (um) dia da remuneração do empregado, no mês de março de cada ano, sob as penas previstas na presente norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e FEVASC, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2026-2027), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, descontadas nos meses de **fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2026**, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e da Federação da Categoria (FEVASC), será no total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a ser recolhida em **06 (seis) parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** nos meses previstos no *caput* da presente Cláusula, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **80% (oitenta por cento), equivalente a R\$ 20,00 por trabalhador**, devido em cada mês definido anteriormente, será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de **20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 5,00 por trabalhador**, devido em cada mês definido anteriormente, será repassado para a Federação da Categoria – (FEVASC), nas Guias de Recolhimento Sindical específica enviadas pelas Entidades Sindicais beneficiadas.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral e da Federação da Categoria, **que deverão se manifestar em até 20(vinte) dias após a homologação** desta Convenção Coletiva de Trabalho e publicidade do referido desconto pelos Sindicatos e Federação da Categoria, através de seus meios de comunicação, ressalvado aos Trabalhadores que foram contratados ou retornaram de afastamento, após a finalização do prazo determinado anteriormente. A título de esclarecimento, o prazo para oposição será de **20 (vinte) dias** após alta médica do INSS ou início do Contrato de Trabalho.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do

cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado à Federação e aos Sindicatos Profissionais utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores, estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80%(oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT 2026/2027 a pedido da Federação FEVASC e Sindicatos Profissionais, a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais e Federação, que firmam a presente CCT 2026/2027, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a prévia e expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do

empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios, com antecedência mínima de 10 dias da conferência.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o “Parágrafo segundo” da presente cláusula, arcara com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

Parágrafo quarto: O empregador fica obrigado a comunicar ao Sindicato Laboral o encaminhamento ao INSS de empregado associado, no prazo de 10 dias a contar do encaminhamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Profissional a que o empregado estiver filiado, o valor relativo à mensalidade sindical, mediante carta de autorização prévia e expressa do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após o desconto do empregado. As empresas encaminharão, mensalmente, aos Sindicatos Profissionais a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades, até 15 (quinze) dias úteis após o desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo Segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da presente cláusula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade

deverá officiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATAS DE REUNIÕES

De toda e qualquer reunião feita no âmbito dos sindicatos profissional e patronal das empresas deverá ser extraída Ata correspondente, que será assinada pelos presentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de os Sindicatos Profissionais proporem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas de segurança privada reconhecem a legitimidade das Entidades Sindicais dos Empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as Cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento coletivo, não havendo previsão de penalidade própria, acarretará para a empresa multa em valor equivalente

a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado e igual montante para a entidade sindical profissional correspondente.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÕES

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal, e do Congresso Nacional ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento coletivo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista, inclusive direito a pelo menos um domingo de folga para os homens e dois para as mulheres.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Acordam as partes em estabelecer que realizarão, trimestralmente, reuniões visando a viabilizar a implementação, em norma coletiva futura, de benefício vinculado à saúde dos trabalhadores.

}

DILMO WANDERLEY BERGER
Presidente
SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC

MATIAS JOSE RIBEIRO
Presidente
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

MARCIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA
DE SERV NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS SC

VANDERLEI MICHELON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURAN

JODECIR PEDROSO DE SOUZA

Presidente

SIN VIG EMP EMP SEG VIG EM PRE SER AS CON TR VAL BLU RE

TELMO VIEIRA SATICQ

Presidente

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

MATIAS JOSE RIBEIRO

Presidente

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

SERAFIM MEDEIROS AGUILERA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA PRIVADA DE TUBARAO E REGIAO

MODESTO NERVIS

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA PRIVADA DE CHAPECO E REGIAO

BERTOLINO BORGES ALVES

Presidente

SINDICATO EMPR. RAMO. ATIV.SEG.PRIV.E EMPR.EMPRES..SEG.,VIG,

ANEXOS
ANEXO I - SINDESP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC
CONTRATO 1635/2026



DEMONSTRATIVO REPACTUAÇÃO CCTSC000202/2026

POSTO	QTDE	VALOR CCT 2025		VALOR REPACTUAÇÃO 2026		DIFERENÇA MENSAL
		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
VIGILÂNCIA DESARM 12H N	1	R\$ 14.419,62	R\$ 14.419,62	R\$ 15.409,45	R\$ 15.409,45	R\$ 989,83
VIGILÂNCIA DESARM 12H D SDF	1	R\$ 5.672,50	R\$ 5.672,50	R\$ 6.065,76	R\$ 6.065,76	R\$ 393,26
TOTAL	2	R\$ 20.092,12		R\$ 21.475,21		R\$ 1.383,09

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
CONTRATO 1635/2026		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1. Tipo de serviço:	Vigilância Desarm 12h N	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5173-30	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	2.091,63
4. Salário Mínimo Nacional	R\$	1.621,00
4. Categoria Profissional:	Segurança Privada	
5. Data base da Categoria:	01/02/2026	
6. Convenção Coletiva:	SC 000202/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Percentuais	Valor (R\$)
A - Salário-Base		R\$ 2.091,63
B - Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 627,49
C - Adicional Noturno	105	R\$ 259,55
D - Adicional de Hora Noturna Reduzida	15	R\$ 222,47
E - DSR		R\$ 96,41
Total		R\$ 3.297,55
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	R\$ 274,80
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 366,39
Total	19,44%	R\$ 641,19
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.		
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima		
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 787,75
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 98,47
C - SAT/FAP	4,6617%	R\$ 183,61
D - Sesi ou SESC	1,50%	R\$ 59,08
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 39,39
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 23,63
G - INCRA	0,20%	R\$ 7,88
F - FGTS	8,00%	R\$ 315,10
Total	38,46%	R\$ 1.514,91
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.		
Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.		
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Vale Transporte	R\$ 7,20	R\$ 90,50
B - Vale Alimentação	R\$ 47,50	R\$ 570,00
C - Seguro de Vida	R\$ 27,13	R\$ 27,13
D - Premio Assiduidade	R\$ 230,83	R\$ 230,83
E - Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 14,00	R\$ 14,00
F - Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 20,92	R\$ 20,92
Total		R\$ 953,37
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 641,19
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	38,46%	R\$ 1.514,91
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 953,37
Total		R\$ 3.109,47

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
CONTRATO 1635/2026		
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 13,74
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,10
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 113,44
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 17,81
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 6,85
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$ 0,57
Total	4,65%	R\$ 153,50
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 60,75
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 18,22
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,37
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 2,13
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$ 5,98
Total	1,35%	R\$ 88,45
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	15	R\$ 213,92
Total		R\$ 213,92
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$ 88,45
4.2 - Substituto na Intra jornada	15	R\$ 213,92
Total		R\$ 302,37
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Unitário	Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 83,70	R\$ 83,70
B - Materiais/Equipamentos	R\$ 5,81	R\$ 5,81
C - Armamento	R\$ -	R\$ -
D - Ponto Nexti	R\$ 18,22	R\$ 18,22
Total		R\$ 107,72
Nota: Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	2,00%	R\$ 139,41
B - Lucro	1,70%	R\$ 120,87
C - Tributos	6,15%	R\$ 473,84
C.1 - Tributos Federais (0,65% PIS e 3% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$ 281,22
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3 - Tributos Municipais (iss)	2,50%	R\$ 192,62
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Total	9,85%	R\$ 734,12
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.297,55
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.109,47
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 153,50
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 302,37
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 107,72
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.970,60
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 734,12
VALOR TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 7.704,72
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO	2	
VALOR TOTAL DO POSTO		15.409,45

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC			
CONTRATO 1635/2026			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
1. Tipo de serviço:		Vigilância Desarm 12H D SDF	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):		5173-30	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$	2.091,63
4. Salário Mínimo Nacional		R\$	1.621,00
5. Categoria Profissional:		Segurança Privada	
6. Data base da Categoria:		01/02/2026	
7. Convenção Coletiva:		SC 000202/2026	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A - Horas Normais	156	R\$	1.692,32
B - Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$	507,70
C - Adicional Noturno		R\$	-
D - Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	R\$	-
E - DSR		R\$	338,46
Total		R\$	2.538,48
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º salário		8,33%	R\$ 211,54
B - Férias e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 282,05
Total		19,44%	R\$ 493,59
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)		Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS		20,00%	R\$ 606,41
B - Salário Educação		2,50%	R\$ 75,80
C - SAT/FAP		4,6617%	R\$ 141,35
D - Sesi ou Sesc		1,50%	R\$ 45,48
E - SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 30,32
F - SEBRAE		0,60%	R\$ 18,19
G - INCRA		0,20%	R\$ 6,06
F - FGTS		8,00%	R\$ 242,57
Total		38,46%	R\$ 1.166,19
Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.			
Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Vale Transporte		R\$ 7,20	R\$ 85,66
B - Vale Alimentação		R\$ 47,50	R\$ 494,00
C - Seguro de Vida		R\$ 20,88	R\$ 20,88
D - Premio Assiduidade		R\$ 177,69	R\$ 177,69
E - Benefício de Assistência ao Trabalhador		R\$ 14,00	R\$ 14,00
F - Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 16,92	R\$ 16,92
Total			R\$ 809,16
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	R\$ 493,59
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		38,46%	R\$ 1.166,19
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 809,16
Total			R\$ 2.468,94

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC		
CONTRATO 1635/2026		
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,58
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,85
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 87,32
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 13,71
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 5,27
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$ 0,44
Total	4,65%	R\$ 118,17
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 47,46
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 14,24
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,07
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,67
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$ 4,67
Total	1,35%	R\$ 69,11
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	13	R\$ 185,39
Total		R\$ 185,39
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$ 69,11
4.2 - Substituto na Intra jornada		R\$ 185,39
Total		R\$ 254,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Unitário	Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 83,70	R\$ 83,70
B - Materiais/Equipamentos	R\$ 5,81	R\$ 5,81
C - Armamento	-	-
D - Ponto Nexti	R\$ 18,22	R\$ 18,22
Total		R\$ 107,72
Nota: Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	2,00%	R\$ 109,75
B - Lucro	1,70%	R\$ 95,16
C - Tributos	6,15%	R\$ 373,04
C.1 - Tributos Federais (0,65% PIS e 3% COFINS s/ faturamento)	3,65%	R\$ 221,40
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 151,64
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	-
Total	9,85%	R\$ 577,95
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)	Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.538,48
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.468,94
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	118,17
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$	254,50
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	107,72
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	5.487,81
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	577,95
VALOR TOTAL POR COLABORADOR	R\$	6.065,76
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO	1	
VALOR TOTAL DO POSTO	6.065,76	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000102/2025-25)

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 1635/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DE SANTA
CATARINA E ONDREPSB LIMPEZA
E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.949.652/0001-31, sediada na Avenida Hercilio Luz nº 1249, Anexo A, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Ermes Bordin, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000102/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, a serem realizados nas dependências da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. A presente contratação decorre de dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

MÃO DE OBRA							
Item	Serviços	Local	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	Vigilância Desarmada - Diurno	Fpolis	01 (um) posto de 12 horas diurnas aos sábados, domingos, feriados, emendas de feriados, pontos facultativos e emendas de pontos facultativos	R\$ 5.672,50	1	R\$ 5.672,50	R\$ 68.070,00

2	Vigilância Desarmada - Noturno	Fpolis	01 (um) posto de 12 horas noturnas no horário compreendido entre 19:00h às 7:00h, todos os dias do mês	R\$ 14.419,62	1	R\$ 14.419,62	R\$ 173.035,44
TOTAL DO SERVIÇOS (12 meses): R\$ 241.105,44							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. Planilhas de composição de custos

1.4. A contratada assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta.

1.5. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a contratada responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência limitada ao prazo 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, sendo vedada qualquer prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo acima referido ou por ocasião de contratação firmada em nova licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 20.092,12 (vinte mil e noventa e dois reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 241.105,44 (duzentos e quarenta e um mil cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os materiais necessário para execução do serviço.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, em caráter excepcional, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que impactem diretamente a execução do objeto, vedada qualquer forma de reajuste, repactuação periódica ou revisão baseada em índices, em razão da natureza emergencial e do prazo máximo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.2.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.2.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.2.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.2.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.2.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, ou equivalente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022.

8.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCSC, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

Contratante;

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá

apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual subcontratação ou compartilhamento de dados pessoais com terceiros, quando houver, para fins de execução do contrato.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5.” a “12.1.8.” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

11.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3.” do subitem 12.1, de 25 % a 30 % do valor do Contrato.

11.2.9. Para infração descrita na alínea “12.1.2.” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

11.2.10. Para infrações descritas na alínea “12.1.4.” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

11.2.11. Para a infração descrita na alínea “12.1.1.” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do início da execução.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo exclusivamente para fins de regularização subjetiva, desde que não haja alteração do objeto nem do prazo máximo do contrato.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado.

12.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção

contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
12.11.1. os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, em montante proporcional ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, até que a situação seja regularizada, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo a regularização das obrigações pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento direto das verbas trabalhistas devidas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, deduzindo os respectivos valores dos créditos devidos ao contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O contratante poderá ainda:

12.13.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os créditos existentes em favor do contratado, decorrentes deste contrato, até o limite do valor do dano apurado, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que estritamente necessárias à manutenção da execução do objeto emergencial, vedada qualquer modificação que implique ampliação do objeto contratado ou prorrogação do prazo máximo de vigência.

13.2. As alterações contratuais, quando absolutamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto emergencial, deverão ser formalizadas por termo aditivo, sem modificação do objeto ou do prazo máximo do contrato, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do objeto, do prazo ou do valor global do contrato, tais como atualizações cadastrais, designações de fiscais ou correções formais, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 do CRCSC, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.009 - SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

14.3. Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da

Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais de direito contratual e administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente do CRCSC

Luiz Ermes Bordin
Representante Legal da Contratada



ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA
NIRE nº 42 2 0012237 6 CNPJ/MF nº 82.949.652/0001-31
56ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº 614, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-301, portador da carteira de identidade nº 3.974.214, expedida pela SSP/SC, CPF/MF nº 077.909.029-20; e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, 1249, Centro- Florianópolis/SC – CEP 88.020-001, inscrita no CNPJ/FM sob nº 85.386.381/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42 2 0160701 2, ora representada por se sócio Luiz Ermes Bordin, já qualificado acima; únicos sócios da sociedade empresária **ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (A) - Bairro Centro - Florianópolis – SC – CEP 88020-001, inscrita no CNPJ/MF nº 82.949.652/0001-31, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42 2 0012237 6, resolvem na melhor forma de direito proceder a Quinquagésima Sexta Alteração Contratual conforme segue:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2020

Arquivamento 20204510350 Protocolo 204510350 de 16/03/2020 NIRE 42200122376

Nome da empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 708354934371424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/03/2020



ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA
NIRE nº 42 2 0012237 6 CNPJ/MF nº 82.949.652/0001-31
56ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Primeiro – Aumento do Capital Social

Os sócios deliberam aumentar o capital de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 6.614.000,00 (seis milhões, seiscentos e quatorze mil reais), sendo integralizado:

- a) R\$ 4.613.684,67 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), provenientes de "Adiantamentos para futuro aumento de capital", já depositados em moeda corrente nacional na conta da sociedade empresária em diversas operações; e
- b) o sócio Luiz Ermes Bordin integraliza nesse ato R\$ 315,33 (trezentos e quinze reais e trinta e três centavos) em moeda corrente nacional. Em razão do aumento de capital social, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:



Cláusula Quarta – O capital, subscrito e integralizado, é de R\$ 6.614.000,00 (seis milhões, seiscentos e quatorze mil reais), divididos em 6.614.000 (seis milhões, seiscentas e quatorze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) Sócio Luiz Ermes Bordin, com 661.400 (seiscentas e sessenta e uma mil, quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 661.400,00 (seiscentos e sessenta e um mil, e quatrocentos reais), devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;
- b) Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda, com 5.952.600 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e duas mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 5.952.600,00 (cinco milhões, novecentos e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2020

Arquivamento 20204510350 Protocolo 204510350 de 16/03/2020 NIRE 42200122376

Nome da empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 708354934371424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/03/2020

ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA
NIRE nº 42 2 0012237 6 CNPJ/MF nº 82.949.652/0001-31
56ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

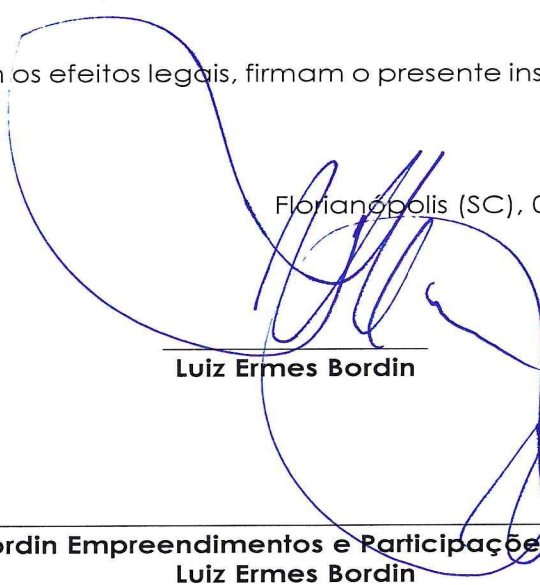
cinquenta e dois mil, e seiscentos reais), devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.

Segundo – Manutenção das Demais Disposições

Permanecem inalteradas e de pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não conflitem com a presente alteração.

E para que surtam os efeitos legais, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via.

Florianópolis (SC), 02 de março de 2020.



Luiz Ermes Bordin



Bordin Empreendimentos e Participações Ltda
Luiz Ermes Bordin



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/03/2020

Arquivamento 20204510350 Protocolo 204510350 de 16/03/2020 NIRE 42200122376

Nome da empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 708354934371424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/03/2020



204510350

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	204510350 - 16/03/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200122376
CNPJ 82.949.652/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2020
SOB N: 20204510350

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07790902920 - LUIZ ERMES BORDIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/03/2020

Certifico o Registro em 25/03/2020

Arquivamento 20204510350 Protocolo 204510350 de 16/03/2020 NIRE 42200122376

Nome da empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 708354934371424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **82.949.652/0001-31**

Razão Social: **ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

**AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - ANEXO A - CENTRO - 88.020-001 - Florianópolis /
Santa Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 16/04/2026 14:57

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	26/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/05/2026
Receita Municipal	Validade:	11/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 16/04/2026 14:57

CPF: 004.XXX.XXX-02 Nome: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 6.614.000,00 Data de Abertura da Empresa: 10/06/1975
CNAE Primário: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
CNAE Secundário 1: 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE

Dados para Contato

CEP: 88.020-001
Endereço: AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - ANEXO A - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061500
E-mail: ELIAS@ONDREPSB.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 077.909.029-20
Nome: LUIZ ERMES BORDIN

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 077.909.029-20
Nome: LUIZ ERMES BORDIN
E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 077.909.029-20 Participação Societária: 10,00%
Nome: LUIZ ERMES BORDIN
Número do Documento: 3974214 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 28/12/2007 Data de Nascimento: 03/03/1950
Filiação Materna: AURORA GIACOMIN BORDIN
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 88.010-301
Endereço: OUTROS TENENTE SILVEIRA, 614 - APTO 1201 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061508
E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 85.386.381/0001-41 Participação Societária: 90,00%
Nome: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 10/09/1992
CEP: 88.020-001
Endereço: AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061500
E-mail: contabilidade@ondrepsb.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

3689 - Vigilância e Segurança 'Inativo'

8699 - Segurança e Vigilância de Aeronaves Estacionadas

14184 - Estudos e Projetos Sistema Integrado - Segurança Pessoal / Patrimonial

14370 - Gráfico - Impresso Uso Oficial / Segurança

14508 - Prestação de Serviços de Segurança

14532 - Monitorização de Alarme

17205 - Serviço Segurança E Medicina do Trabalho

18813 - Consultoria e Assessoria - Segurança Industrial

19305 - Escolta Armada



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 077.909.029-20 Participação Societária: 10,00%
Nome: LUIZ ERMES BORDIN
Número do Documento: 3974214 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 28/12/2007 Data de Nascimento: 03/03/1950
Filiação Materna: AURORA GIACOMIN BORDIN
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 88.010-301
Endereço: OUTROS TENENTE SILVEIRA, 614 - APTO 1201 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061508
E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 85.386.381/0001-41 Participação Societária: 90,00%
Nome: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 10/09/1992
CEP: 88.020-001
Endereço: AVENIDA HERCILIO LUZ, 1249 - CENTRO
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 21061500
E-mail: contabilidade@ondrepsb.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: Florianópolis / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
3689	Vigilância e Segurança ' Inativo '	Inativo
8699	Segurança e Vigilância de Aeronaves Estacionadas	Inativo
14184	Estudos e Projetos Sistema Integrado - Segurança Pessoal / Patrimonial	Ativo
14370	Gráfico - Impresso Uso Oficial / Segurança	Ativo
14508	Prestação de Serviços de Segurança	Inativo
14532	Monitorização de Alarme	Inativo
17205	Serviço Segurança E Medicina do Trabalho	Ativo
18813	Consultoria e Assessoria - Segurança Industrial	Ativo
19305	Escolta Armada	Inativo



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	82.949.652/0001-31	DUNS®:	900151952
Razão Social:	ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	15/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	06/09/2026
Código de Controle:	A8C6B78E98A1833B		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	26/04/2026
Código de Controle:	2026032801000545708860		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	26/09/2026
Código de Controle:	352599392026		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 0128414

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/05/2026
Código de Controle: 250140361502031

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/06/2026
Código de Controle: 53128



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC
Data Aplicação: 10/12/2010
Número do Processo: 08666011117201079 Número do Contrato: 13/2006
Descrição/Justificativa: Atraso no encaminhamento da documentação relativa à fiscalização do contrato, ocasionando retrabalho, morosidade no andamento da fiscalização relativa ao contrato, conforme item 6.8 da Cláusula Sexta do contrato n. 13/2006

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 170314 - MF - SRF - DELEGACIA DA REC. FED. BLUMENAU/SC
Data Aplicação: 05/11/2013
Número do Processo: 13971723292201340
Descrição/Justificativa: Aplicar a ONDREPSB Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., CNPJ nº 82.949.652/0001-31, a sanção de Advertência, cumulada com multa, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, correspondente a R\$ 120,23 (cento e vinte reais e vinte e três centavos), com fundamento no item 20, subitem 20.1, incisos I e II, alínea b, do Edital, por ter deixado a Central de Alarme instalada no prédio sede da DRF/BLU inoperante por cerca de onze dias e transferido a terceiro a prestação de parte dos serviços contratados, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam, previstas no art. 66 da Lei 8.666/93 e nos subitens 3, 6 e 8 do item 7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 26/09/2008
Número do Processo: 703201096212005
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, TENDO EM VISTA O DISPARO ACIDENTAL DE ARMADE FOGO, OCORRIDO NA AG. RIO MAINA, EM CRICIÚMA/SC, O QUE DESCUMPRECLÁUSULAS DO CONTRATO 1638/2005, FIRMADO EM 01 SET 05, QUE TEM POROBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, BEM COMOATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DOEN CRICIÚMA/SC.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 04/06/2010
Número do Processo: 703201287012008
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, DEVIDO AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAEXECUÇÃO DO CONTRATO 4435/2008, FIRMADO EM 03 NOV 08, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7032.01.2872.1/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIAOSTENSIVA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE DISPARO DEALARME CONTRA INTRUSÃO E SERVIÇOS DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIADE CHAVES EM UNIDADES DA CAIXA, NO ÂMBITO DA SR VALE DO ITAJAI/SC.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 25/02/2010
Número do Processo: 703201287212008
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO 4435/2008, FIRMADO EM 03 NOV 08, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7032.01.2872.1/2008, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME CONTRA INTRUSÃO, SERVIÇOS DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIA DE CHAVES VISANDO INIBIR E OBSTAR, NOS HORÁRIOS CONTRATADOS, AÇÕES CRIMINOSAS E RESPECTIVAS TENTATIVAS, EM UNIDADES DA CAIXA NO ÂMBITO DA SR VALE DO ITAJAÍ/SC.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 04/01/2011
Número do Processo: 703204074212009
Descrição/Justificativa: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA RSLOG/CT - RSN LOGÍSTICA CURITIBA, RESOLVE APLICAR À EMPRESA ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO À CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO XXIII, CONTRATO 2473/2009, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7032.01.0742.1/2009, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, DE ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME CONTRA INTRUSÃO, E DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIA DE CHAVES, EM UNIDADES DA CAIXA, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL DE SANTA CATARINA.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 30/08/2007
Número do Processo: 703204096210521
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO I, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME - ITEM I - EM CRICIÚMA/SC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7855.01.0962.1/2005 - CONTRATO Nº 1638/2005.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 30/08/2007
Número do Processo: 703204096220510
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO I, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME - ITEM II - EM CHAPECÓ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7032.01.0962.2/2005 - CONTRATO Nº 1639/2005.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 30/10/2008
Número do Processo: 785501124012004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO 2338/2004, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1240.1/2004, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO SEGURANÇA ELETRÔNICA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 22/09/2008
Número do Processo: 785501124012004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, EM DECORRÊNCIA DO DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO NA AGÊNCIA MIRAMAR/SC, O QUE DESCUMPRE CLÁUSULAS DO CONTRATO 2338/2004, FIRMADO EM 01 DEZ 04, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1240.1/2004, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA,VINCULADAS AO EN FLORIANÓPOLIS/SC

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 12/01/2009
Número do Processo: 785501174112004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 042/2005, FIRMADO EM 06 JAN 05, PROCESSO 7855.01.1741.1/2004, QUE TEMPOR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN JOINVILLE/SC.

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 26/09/2008
Número do Processo: 785501174112004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, TENDO EM VISTA O DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO DA AGÊNCIA BAIRRO COSTA E SILVA, EM JOINVILLE/SC, O QUE DESCUMPRE CLÁUSULAS DO CONTRATO 42/2005, FIRMADO EM 06 JAN 05, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1741.1/2004-29, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA VINCULADAS AO EN JOINVILLE/SC

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 30/10/2009
Número do Processo: 785501174112004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, EM RAZÃO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, EFETUADO POR VIGILANTE DA CONTRATADA, NAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA CORUPÁ/SC, O QUE OFENDE CLÁUSULAS DO CONTRATO 42/2005, FIRMADO EM 06 JAN 05, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1741.1/2004, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES CAIXA VINCULADAS AO ENJOINVILLE/SC

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 20/05/2010
Número do Processo: 785504124012004
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 2338/2004, FIRMADO EM 01 DEZ 04, PROCESSO 7855.01.1240.1/2004, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO SEGURANÇA ELETRÔNICA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, EM UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO ENJOINVILLE/SC.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 27/10/2005
Número do Processo: 78550412401A/04
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTENCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO EM 01 DEZ 04, PROCESSO 7855.01.1240.1/04, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME - ITEM I - EN FLORIANÓPOLIS/SC

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 04/04/2006
Número do Processo: 78550412402A/04
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO I, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7855.01.1240.2/2004.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 26/05/2006
Número do Processo: 78550412402B/04
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO I, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA BEM COMO DE ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1240.2/2004.

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 20/11/2006
Número do Processo: 78550412402C/04
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO I, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA BEM COMO DE ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1240.2/2004.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 27/10/2005
Número do Processo: 78550417411A/04
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTENCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO EM 01 DEZ 04, PROCESSO 7855.01.1240.1/04, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS EM JOINVILLE/SC

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 08/02/2008
Número do Processo: 7855412402/0419
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO I, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7855.01.1240.2/2004.

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 29/01/2015 Valor da Multa: R\$ 12.345,07
Número do Processo: 0003790-05.2014 Número do Contrato: 173/2008
Descrição/Justificativa: a) aplicar penalidade de multa à empresa ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 82.949.652/0001-31), no importe de R\$ 12.345,07 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), com fulcro no item 7.1, c, do instrumento contratual, bem como no art. 87, 11, da Lei nº 8.666/93

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **17/09/2010** Valor da Multa: **R\$ 13.046,11**
Número do Processo: **09/2000321-4** Número do Contrato: **173/2008**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada pelo DFSC pela falta de apresentação de documentos fiscais e trabalhistas dos terceirizados**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **22/09/2010**
Número do Processo: **0920023789**
Descrição/Justificativa: **EM 29/4/2010 O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, DECIDIU: A) APLICAR PENALIDADE DE MULTA à EMPRESA NO VALOR DE R\$ 3.299,67 COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.1, ALÍNEA C DO TERMO CONTRATUAL, BEM COMO NO ARTIGO 87, II DA LEI 8.666/93; B) FIXAR O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A EMPRESA FORNEÇA ESCLARECIMENTOS QUANTO à DOCUMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO FABIO DA SILVA LIMAS (OU FÁBIO AGOSTINHO DA SILVA) E AOS DADOS CONSTANTES NA SEFIP DE JUNHO/2009, NO QUE CONCERNE AO TOMADOR DA OBRA; C) DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES INDICADOS PELO NJUR.**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **31/08/2011** Valor da Multa: **R\$ 1.845,82**
Número do Processo: **11.3000002703-4** Número do Contrato: **133/2008**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada pelo JFDF/SC**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **15/12/2011** Valor da Multa: **R\$ 2.165,11**
Número do Processo: **11.3.000019159-4** Número do Contrato: **173/2008**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada pelo JFDF/SC**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 26/09/2008
Número do Processo: 703201096212005
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECNÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, TENDO EM VISTA O DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO,OCORRIDO NA AG. RIO MAINA, EM CRICIÚMA/SC, O QUE DESCUMPRE CLÁUSULASDO CONTRATO 1638/2005, FIRMADO EM 01 SET 05, PROCESSO ADMINISTRATIVO7032.01.0962.1/2005, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIGILÂNCIA OSTENSIVA, BEM COMO ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NASUNIDADES CAIXA NO ÂMBITO DO EN CRICIÚMA/SC. O VALOR DA MULTACORRESPONDE A R\$ 579,54 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTAE QUATRO CENTAVOS).

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR
Data Aplicação: 11/05/2009
Número do Processo: 703201287212008
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DECURITIBA - GILIC/CT, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO4435/2008, FIRMADO EM 03 NOV 08, PROCESSO 7032.01.2872.1/2008, QUE TEMPOR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇAELETRÔNICA, ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME CONTRA INTRUSÃO E SERVIÇOS DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIA DE CHAVES, EM UNIDADES DA CAIXANO ÂMBITO DA SR VALE DO ITAJAÍ/SC. VALOR DA MULTA: R\$ 917,57 (NOVECEN-TOS E DEZESSETE REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS).

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **04/06/2010**
Número do Processo: **703201287212008**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DECURITIBA - GILIC/CT, DEVIDO AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4435/2008, FIRMADO EM 03 NOV 08, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7032.01.2872.1/2008-12, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME CONTRA INTRUSÃO E SERVIÇO DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIA DE CHAVES, EM UNIDADES DA CAIXA, NO ÂMBITO DA SR VALE DO ITAJAI/SC. VALOR DA MULTA - R\$ 638,45.**

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **25/02/2010**
Número do Processo: **703201287212008**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DECURITIBA - GILIC/CT, EM RAZÃO DE ATRASO NA COBERTURA DE POSTOS DE VIGILÂNCIA, O QUE DESCUMPRE O CONTRATO 4435/2008, FIRMADO EM 03 NOV 08. PROCESSO 7032.01.2872.1/2008, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, SERVIÇOS DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIA DE CHAVES, EM UNIDADES DA CAIXA, NO ÂMBITO DA SR VALE DO ITAJAÍ/SC. VALOR DA MULTA R\$ 1.191,44 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **04/01/2011**
Número do Processo: **703204287212008**
Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA RSLOG/CT - RSN LOGÍSTICACURITIBA, RESOLVE APLICAR À EMPRESA ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DER\$ 191,53 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO À CLÁUSULASEGUNDA,INCISO I, CONTRATO 4435/2008, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7032.01.2872.1/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, DE ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME CONTRA INTRUSÃO, E DE ABERTURA, FECHAMENTO E CUSTÓDIA DE CHAVES,EM UNIDADES DA CAIXA, NOÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL VALE DO ITAJAÍ, EM SANTA CATARINA.**

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **30/10/2008**
Número do Processo: **785501124012004**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATA -ÇÕES DE CURITIBA, EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DEADVERTÊNCIA, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA, DO CONTRATO 2338/2004, PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.04.1240.1/2004, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVAE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARMENAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN FLORIANÓPOLIS. VALOR DA MULTA664,72(SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **19/11/2008**
Número do Processo: **785501124022004**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, TENDO EM VISTA O ATRASO NA COBERTURA DE POSTO DEVIGILÂNCIA NO PAB JF BLUMENAU/SC, QUE DESCUMPRE O CONTRATO 2339/2004, PROCESSO 7855.01.1240.2/2004, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA E ATENDIMENTODE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SCO VALOR DA MULTA CORRESPONDE A R\$ 433,83 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **30/10/2009**
Número do Processo: **785501174112004**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, EM RAZÃO DA SEGUNDA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DO CONTRATO 42/2005, FIRMADO EM 06 JAN 05, PROCESSO 7855.01.1741.1/2004, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO ATENDIMENTODE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA VINCULADAS AO EN JOINVILLE SC. VALOR DA MULTA - R\$ 216,54 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **12/01/2009**
Número do Processo: **785501174112004**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GILIC/CT - GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DEADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA, DO CONTRATO 042/2005, FIRMADO EM 06 JAN 05, PROCESSO 7855.01.1741.1/2004, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME, NAS UNIDADES DA CAIXA VINCULADAS AO EN JOINVILLE/SC. VALORDA MULTA: R\$ 935,79.**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **20/05/2010**
Número do Processo: **785504124012004**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORINTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA - GILIC/CT, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 2338/2004, FIRMADO EM 01 DEZ 04, PROCESSO 7855.01.1240.1/2004, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, BEM COMO SEGURANÇA ELETRÔNICA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME EM UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN FLORIANÓPOLIS. A MULTA, CALCULADA COM BASE NO PARÁGRAFO SEXTO, DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CORRESPONDE A R\$ 106,32 (CENTO E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **04/04/2006**
Número do Processo: **78550412402A/04**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRA-VÊS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DEACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO II, DO CONTRATO E COMFULCRO NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA E ATENDIMENTODE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7855.01.1240.2/2004.**

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **26/05/2006**
Número do Processo: **78550412402B/04**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO II, DO CONTRATO E COMFULCRO NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA BEM COMO DE A-TENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1240.2/2004.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **20/11/2006**
Número do Processo: **78550412402C/04**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA, DE ACORDO COM A CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA, INCISO II DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA BEM COMO DE ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 7855.01.1240.2/2004.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175022 - CAIXA/GERÊNC.DE FILIAL LOGÍSTICA CURITIBA/PR**
Data Aplicação: **08/02/2008**
Número do Processo: **7855412402/0419**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE CURITIBA DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO II, DO CONTRATO E COM FULCRO NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8666/93, TENDO EM VISTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA E ATENDIMENTO DE DISPARO DE ALARME NAS UNIDADES DA CAIXA, VINCULADAS AO EN BLUMENAU/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7855.01.1240.2/2004. VALOR DA MULTA R\$ 525,66 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/05/2024**
Data Aplicação: **15/05/2024**
Número do Processo: **0** Número do Contrato: **3586/2020**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção de multa à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 82.949.652/0001-31, por descumprimento da Cláusula Segunda, alíneas I e V do Contrato 3586/2020, com base na Cláusula de sanção de multa.**

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/10/2019**
Data Aplicação: **21/10/2019**
Número do Processo: **53107002906201955** Número do Contrato: **CTR 08/2019**
Descrição/Justificativa: **ATRASSO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **12/12/2022**
Data Aplicação: **12/12/2022**
Número do Processo: **53177082133202254** Número do Contrato: **1523/2022 - SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Devido a atraso na apresentação da garantia, fundamentada na Cláusula Décima Quinta, Subitem 15.1.2.1, alínea "c" do Contrato nº 1523/2022 - SE/SC.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	148002 - CORREIOS SEDE		
	Impeditiva:	Não	
Prazo Inicial:	04/10/2024		
Data Aplicação:	04/10/2024		
Número do Processo:	53180029885202408	Número do Contrato:	1045/2022 (32796935)
Descrição/Justificativa:	- Atraso na apresentação da garantia complementar referente ao 3ª Apostilamento ao Contrato nº 1045/2022 - SE/SC.		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2024

Exercício Financeiro:

Período: 01/2024 a 12/2024 Validade: 06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CRA SC	33	31/12/2022
CRA SC	00875/2023	31/12/2024
CRA SC	000005/2025	31/12/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CRA SC	33	31/12/2022
CRA SC	00875/2023	31/12/2024
CRA SC	000005/2025	31/12/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/09/2026
Código de Controle: A8C6B78E98A1833B

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/04/2026
Código de Controle: 2026032801000545708860

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/09/2026
Código de Controle: 352599392026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.949.652/0001-31 DUNS®: 900151952
Razão Social: ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 0128414

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/05/2026
Código de Controle: 250140361502031

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/06/2026
Código de Controle: 53128



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 15:09:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **82.949.652/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 15:10:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ: **85.386.381/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1635 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA PARA O PRÉDIO SEDE DO CRCSC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – **CRCSC** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.949.652/0001-31, sediada na Avenida Hercilio Luz nº 1249, Anexo A, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ ERMES BORDIN, portador do CPF nº 077.909.029-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1635, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores originalmente firmados em contrato para os itens de 01 e 02, para comportar as alterações feitas pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 202/2026, com efeito nos municípios de Florianópolis e São Miguel do Oeste para o ano de 2026 para as categorias contratadas, no que se refere aos serviços de mão de obra, em conformidade com o § 4º do Art. 54 da IN 05/2017 e com o inciso II do art. 135 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº 202/2026 e na proposta de repactuação apresentada pela CONTRATADA, passando o valor pago para o item 01 de R\$ 5.672,50 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais para R\$ 6.065,76 (seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais e o valor pago para o item 02 de R\$ 14.419,62 (quatorze mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) mensais para R\$ 15.409,45 (quinze mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.009 - SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Projetos: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Luiz Ermes Bordin

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 16/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1326235** e o código CRC **28E9327F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da alteração do contrato 1630/2026 (SEI 1325027), firmado com ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e do contrato 1635/2026 (SEI 1326157), firmado com ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato 1630/2026 (SEI 1325151), a ser celebrado com a empresa ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato 1635/2026 (SEI 1326235), a ser celebrado com a empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA.
3. O Fiscal do contrato se manifestou favorável as alterações propostas pela CONTRATADA, conforme doc. SEI 1316076 e SEI 1325968.
4. A empresa ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA apresentou proposta de repactuação contratual com base na nova Convenção Coletiva de Trabalho, nº 124/2026 (SEI 1325000), com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e que prevê novos valores para o piso salarial das categorias contratadas, a ser aplicada aos itens de 01 a 05 do contrato 1630/2026 (SEI 1325027).
5. A empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA apresentou proposta de repactuação contratual com base na nova Convenção Coletiva de Trabalho, nº 202/2026 (SEI 1326095), com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e que prevê novos valores para o piso salarial da categoria contratada, a ser aplicada aos itens 01 e 02 do contrato 1635/2026 (SEI 1326157).
6. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como as minutas de termo aditivo aos contratos 1630/2026 e 1635/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 16/04/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1326750** e o código CRC **3C41857D**.

Florianópolis 17 de abril de 2026.

Parecer Jurídico nº 24/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI nº. 9079626110000692.000052/2026-67

Contratações emergenciais - Serviços Terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva – pedidos de repactuação – novos valores homologados em Convenções Coletivas de Trabalho – cabimento.

Cinge-se a questão à repactuação dos preços originários, considerando a atualização dos valores referentes aos itens 01 a 05 da contratação de n. 1630/2026, bem como 01 e 02 da contratação de n. 1635, tendo em vista a homologação de novas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, com vigência a partir de 01/01/2026 e 01/02/2026, respectivamente.

Pois bem. De início, cumpre destacar o que preconiza a Cláusula Sétima em ambos os termos celebrados:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, em caráter excepcional, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº

14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou **previsíveis de consequências incalculáveis**, devidamente comprovados, que impactem diretamente a execução do objeto, vedada qualquer forma de reajuste, repactuação periódica ou revisão baseada em índices, em razão da natureza emergencial e do prazo máximo de vigência do contrato.

Seguindo a análise, verifica-se que as referidas contratações firmaram-se sob a égide da Lei n. 14.133/21, a qual, a seu turno, consigna: “repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, **e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra**” (art. 6º, inc. LIX). E, sob essa ótica, inafastável o cabimento da pretensão¹ em face das alterações dos valores salariais das respectivas categorias laborais, a considerar a celebração de novas CCTs, agora, com vigência a partir de 01/01/2026 a 01/02/2026, respectivamente.

Tem-se, pois, que a repactuação nada mais é do que uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, utilizada para a espécie de serviço em tela, qual seja, contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que, sabidamente, sofre variações decorrentes de reajustes salariais.

Dito isso, releva acentuar que, consoante se denota das orientações emanadas pela Corte de Contas da União, a repactuação deve ser realizada mediante solicitação do contratado (sob pena de preclusão), o qual deve, por sua vez, apresentar planilha dos custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação amparada na respectiva CCT que fundamente o pedido, consoante restou, em tese (nos termos da ratificação aportada pelo Gestor do contrato, consignada nos formulários juntados aos

¹ Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Docs. SEI de ns. 1316076² e 1325968³), observado em ambos os pedidos sob análise, tendo em vista a documentação juntada aos documentos SEI ns. 1325008 e 1326103.

Ademais, não obstante as contratações em tela tenham sido firmadas no corrente ano, a composição dos seus valores primitivos baseou-se nas Convenções Coletivas de Trabalho até então vigentes. Nesse contexto, considerando a data-base das categorias laborais envolvidas nas contratações em questão, foram firmadas novas CCTs, agora, com vigências, respectivamente, de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, levando, pois, ao cabimento dos pedidos de repactuação ora apreciados, eis que decorrido o interregno de um ano contado das mencionadas datas-bases previstas (1º de janeiro e 1º de fevereiro, respectivamente).

Nesse sentir⁴:

A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:

a) para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados (vide item 6.3), desde que haja previsão contratual de um ou mais índices oficiais de reajuste.

b) para os custos de mão de obra:

b.1) para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação);

b.2) nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,

² Em conformidade com o art. 57 da Instrução Normativa 05/2017, foi apresentada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços (SEI 1325008) e da nova Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 1325000) que fundamenta a repactuação.

³ Em conformidade com o art. 57 da Instrução Normativa 05/2017, foi apresentada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços (SEI 1326103) e da nova Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 1326095) que fundamenta a repactuação.

⁴ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pgs. 947-948.

independentemente daquela em que apostilada.

Conclui-se, pois, que as pretensões das contratadas quanto aos pleitos de repactuação se subsomem na regra disposta no art. 135 da norma que rege os pactos primitivos (Lei n. 14.133/2021)⁵.

Outrossim, não obstante a Lei preveja (art. 136 da Lei n. 14.133/21), e a Corte de Contas repise, que a variação do valor contratual que embasa o reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato não consubstancia alteração no pacto e pode ser realizada por simples apostila, não se vislumbra prejuízo à Administração a formalização efetivada mediante Termos Aditivos, cujas minutas anexadas aos presentes autos, por sua vez, se mostram adequadas às pretensões, e fazem as respectivas menções às contratações originárias, dotação orçamentaria, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que constam naqueles instrumentos.

Em face do exposto, limitando-se à análise no que toca aos aspectos de ordem

⁵ Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

jurídica, este consultivo **opina pelo cabimento** da celebração dos Termos Aditivos acostados aos presentes autos, que se **cingem ao acolhimento dos pleitos de repactuação dos valores contratados, com base nos novos valores firmados para as categorias laborais, em CCTs.**

É o parecer.

ROBERTA
GERMANI



Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1635 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA PARA O PRÉDIO SEDE DO CRCSC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.949.652/0001-31, sediada na Avenida Hercilio Luz nº 1249, Anexo A, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ ERMES BORDIN, portador do CPF nº 077.909.029-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1635, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores originalmente firmados em contrato para os itens de 01 e 02, para comportar as alterações feitas pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 202/2026, com efeito nos municípios de Florianópolis e São Miguel do Oeste para o ano de 2026 para as categorias contratadas, no que se refere aos serviços de mão de obra, em conformidade com o § 4º do Art. 54 da IN 05/2017 e com o inciso II do art. 135 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº 202/2026 e na proposta de repactuação apresentada pela CONTRATADA, passando o valor pago para o item 01 de R\$ 5.672,50 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais para R\$ 6.065,76 (seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais e o valor pago para o item 02 de R\$ 14.419,62 (quatorze mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) mensais para R\$ 15.409,45 (quinze mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.009 - SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Projetos: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LECIR DOS PASSOS
GHISI:60097043915

Assinado de forma digital por LECIR
DOS PASSOS GHISI:60097043915
Dados: 2026.04.27 14:26:26 -03'00'

Lecir Dos Passos Ghisi

Representante legal da CONTRATANTE

LUIZ ERMES
BORDIN:07790902920

Assinado de forma digital por LUIZ
ERMES BORDIN:07790902920
Dados: 2026.04.23 18:16:16 -03'00'

Luiz Ermes Bordin

Representante legal da CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1630 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA, LIMPEZA, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS REFERENTES A COPEIRAGEM E A LIMPEZA, PARA A SEDE DO CRCSC EM FLORIANÓPOLIS/SC E PARA A SUBSEDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.953.331/0001-73, sediada na Avenida Hercilio Luz nº 1249, Anexo B, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Ermes Bordin, portador do CPF nº 077.909.029-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1630, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores originalmente firmados em contrato para os itens de 01 a 05, para comportar

as alterações feitas pela Convenção Coletiva de Trabalho 124/2026, com efeito nos municípios de Florianópolis e São Miguel do Oeste para o ano de 2026 para as categorias contratadas, no que se refere aos serviços de mão de obra, em conformidade com o § 4º do Art. 54 da IN 05/2017 e com o inciso II do art. 135 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base na Convenção Coletiva de Trabalho ASSEIO para Florianópolis / São Miguel do Oeste 2026 e na proposta de repactuação apresentada pela CONTRATADA, passando o valor pago para o item 01 de R\$ 4.727,69 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais para R\$ 5.096,19 (cinco mil e noventa e seis reais e dezenove centavos) mensais, o valor pago para o item 02 de R\$ 9.527,76 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais para R\$ 10.297,68 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais, o valor pago para o item 03 de R\$ 13.946,32 (treze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais para R\$ 14.763,64 (quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais, o valor pago para o item 04 de R\$ 7.312,11 (sete mil trezentos e doze reais e onze centavos) mensais para R\$ 7.678,71 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) mensais e o valor pago para o item 05 de R\$ 8.252,56 (oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais para R\$ 8.931,52 (oito mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Contas:

6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM;
6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA;
6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL;
6.3.1.3.01.01.013 - MATERIAL DE COPA E COZINHA;
6.3.1.3.01.01.015 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;
6.3.1.3.01.01.016 - MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Projetos:

5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA
5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LECIR DOS PASSOS
GHISL:6009704391
5

Assinado de forma digital por
LECIR DOS PASSOS
GHISL:60097043915
Dados: 2026.04.22 17:07:24
-03'00'

Lecir Dos Passos Ghisi

Representante legal da CONTRATANTE

LUIZERMES
BORDIN:07790902920
Luiz Ermes Bordin

Assinado de forma digital por LUIZ
ERMES BORDIN:07790902920
Dados: 2026.04.23 18:19:03 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

SEI nº 1325151



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

A publicidade do 1º Termo Aditivo ao contrato 1630/2026 e do 1º Termo Aditivo ao contrato 1635/2026 foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação 1º Termo Aditivo ao contrato 1630/2026](#)

[Publicação 1º Termo Aditivo ao contrato 1635/2026](#)

Colocamo-nos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 27/04/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1338247** e o código CRC **3FC29D5B**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000052/2026-67

SEI nº 1338247